



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade



**Descentralização fiscal sem
enquadramento no contexto
actual das finanças públicas
- O caso dos municípios**

2019

Título: Descentralização fiscal sem enquadramento no contexto actual das finanças públicas

Autora: Celeste Banze Filipe

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Director: Edson Cortês

Ano: 2019

Imagem da capa retirada do google

Descentralização fiscal sem enquadramento no contexto actual das finanças públicas

- O caso dos municípios

RESUMO

A revisão pontual da Constituição da República, aprovada através da Lei nº1/2018 de 12 de Junho, sobre a reforma da descentralização, constitui um marco político importante na história de Moçambique no âmbito dos consensos alcançados entre a liderança da Frelimo e a Renamo.

Entretanto, o contexto actual das finanças públicas não favorece uma descentralização activa dos recursos que, certamente, será o passo seguinte a ser tomado após a recente aprovação do pacote de governação descentralizada pela Assembleia da República¹

A descentralização requer uma mudança de autoridade e recursos, de cima para baixo, do governo central para os governos sub-nacionais, aumentando assim as fontes de receita e as responsabilidades da despesa ao nível sub-nacional. Para além disto, nos governos democráticos descentralizados, o controlo sobre o uso dos recursos muda dos governos centrais para os cidadãos e eleitores, que são os derradeiros usuários dos bens e serviços .

A presente análise apoia-se no contexto actual das finanças municipais e constatou que há ainda factores que tornam o modelo actual de gestão precário, opaco e pouco escrutinado.

As razões por detrás disso prendem-se com o facto do sistema de transferências para os municípios através do fundo de compensação autárquico, fundo de investimento e iniciativa autárquica e programa estratégico de redução da pobreza urbana serem pouco transparentes, pouco previsíveis e estimularem ainda mais as desigualdades sociais entre os diferentes municípios. É que para o FCA e FIJA, em vez de se seguir a fórmula previamente definida, baseada no tamanho da população e na área territorial, actualmente as transferências são baseadas noutros indicadores não divulgados.

Por outro lado, os municípios ainda não foram integrados no Sistema de Administração Financeira do Estado, só este ano é que o Sistema Integrado de Gestão Financeira Autárquica² está em fase piloto (nos municípios da província e cidade de Maputo). Por via disso, até então, os processos são tratados à margem do SISTAFE. Este aspecto, associado ao facto dos mecanismos de fiscalização serem quase escassos, uma vez que o Tribunal Administrativo, em média, audita um município por ano, mostram o nível de debilidade em que se encontram as finanças locais.

Neste sentido, dada a demonstrada morosidade em transferir recursos suficientes para os municípios, bem como a ausência de condições para o pleno funcionamento e execução, baseadas na justificação de falta de cabimento orçamental para o efeito, urge recordar que para existir autonomia dos órgãos de governação provincial e/ou distrital o país precisará aprimorar os sistemas de monitoria, fiscalização e prestação de contas sob pena deste passo, recentemente dado, não ser suficientemente dinâmico e activo.

¹ <http://opais.sapo.mz/parlamento-conclui-aprovacao-das-leis-sobre-governacao-descentralizada-no-pais>

² Vide Anexo 5

1. Contexto

Actualmente, o modelo de descentralização para prever o que se espera nos governos provinciais a serem eleitos no pleito eleitoral de Outubro de 2019 é o das autarquias.

As autarquias foram criadas num processo gradual que visa a transformação de vilas e povoações em novas autarquias, por se acreditar que poderiam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, o mesmo pressuposto usado para a eleição dos governos provinciais através do estímulo à governação participativa. Os presidentes dos conselhos e assembleias municipais são eleitos periodicamente e espera-se que tenham autonomia administrativa e financeira.

No entanto, volvidos mais de 10 anos depois das primeiras eleições autárquicas³, o sistema de gestão de finanças públicas, especificamente o sistema de transferências inter-governamentais, capacidade institucional, e sistema de prestação de contas e controlo interno e externo, não se pode considerar consolidado o suficiente para servir como modelo a ser adoptado pelos futuros governos provinciais.

Algumas análises⁴ sobre o contexto actual das autarquias mostram que prevalece, ainda, um regime de concorrência entre o governo municipal e o distrital sendo, ainda, difícil aferir o volume de recursos fiscais que o Estado gasta através do município ou distrito. Outro aspecto digno de realce é que os recursos transferidos através do sistema de transferências intergovernamentais não são suficientes para a realização das principais tarefas das autarquias.

Portanto, estes e outros aspectos têm estado a contribuir para os sucessivos atrasos registados na efectivação de uma descentralização activa e dinâmica nos municípios.

A descentralização pode ser vista em três dimensões, nomeadamente: política, administrativa e fiscal. É sobre a descentralização fiscal que esta nota vai se debruçar.

2. Revisão de Literatura

De acordo com Bailey (1999), Tiebout, (1956), Oates (1999), Fjeldstad (2001)⁵, a função principal de governos locais é a produzir e distribuir bens e serviços públicos e alocar recursos para tais fins. Em muitas funções, na prestação de serviços públicos, o governo local tem bastantes vantagens económicas em comparação com o governo central, nomeadamente no que diz respeito aos serviços, que requerem um conhecimento nítido dos interesses e necessidades dos cidadãos, nas cidades e centros urbanos e rurais, e uma interacção proactiva com estes. Por isso, o conceito de subsidiariedade sugere uma divisão funcional de funções e recursos fiscais entre os principais níveis de administração pública de um Estado que corresponda à sua capacidade técnica e de gestão para produzir e distribuir bens e serviços públicos. Por isso, a descentralização de funções governamentais e administrativas associada à dotação de recursos fiscais e a uma certa autonomia em priorizar gastos e projectos faz sentido numa situação em que a tarefa principal do Estado é melhorar as condições de vida de uma grande parte da população. O impacto da descentralização sobre os serviços públicos (incluindo a educação primária) e a economia local é, geralmente, considerado positivo (Martinez-Vazquez, 2011). Contudo, a questão chave, politicamente sensível, é o grau de partilha e a definição de funções e recursos fiscais entre os governos central e local (provincial e municipal). Por conseguinte, o princípio de subsidiariedade clama que decisões devem ser tomadas no nível de governo/administração mais baixo possível, compatíveis com a área territorial dos beneficiários dos serviços prestados e sem efeitos negativos para os níveis superiores (Martinez-Vazquez et al., 2006)⁶. São reconhecidos três estágios de descentralização⁷: i) *Desconcentração* - estágio em que o nível central tem a responsabilidade de prover os serviços e, ao nível local, apenas se implementam tarefas pré-determinadas. Neste estágio a autonomia do poder local é limitada; ii) *Delegação* -estágio em que o nível central transfere, já, poderes de autonomia para o

3 As primeiras eleições autárquicas realizaram-se em 1998.

4 Relatório de Consultoria da MAP (não publicado): www.mapconsult.co.mz

5 Citado em relatório de consultoria (MAP-documento não publicado)

6 Citado em relatório de consultoria (MAP-documento não publicado)

7 Vide anexo 4

nível sub-nacional, existe alguma autonomia para alguns sectores e limitados incentivos para a colecta de receitas; e iii) *Devolução* - estágio em que existe separação clara dos serviços a serem providos pelos níveis central, municipal e provincial, são eleitos os governos provinciais e municipais, estão criadas as condições de gestão administrativas e financeiras para uma gestão a nível local, existe um sistema claro de transferências financeiras aos órgãos locais e de colecta de impostos.

De acordo com Weimer e Carrilho (2017)⁸ em Moçambique, coexistem duas concepções e abordagens diferentes da descentralização, inscritas na constituição moçambicana desde a sua alteração parcial em 1996 e na legislação específica (Lei 2/2007, 3/2004): devolução, ou descentralização democrática e desconcentração, ou descentralização administrativa. A primeira é, em termos legais e em termos de políticas, associada ao desenvolvimento dos municípios. Estes são dotados de uma certa autonomia fiscal e administrativa e têm eleições regulares para presidentes dos concelhos e assembleias municipais, enquanto os últimos, os Órgãos Locais do Estado (OLE) central, são instituições subordinadas, com pouca autonomia, mas com algumas funções administrativas e de gestão desconcentradas.

Já o termo descentralização fiscal é descrito em estudos do Banco Mundial⁹ como um conjunto de regras que definem o papel e as responsabilidades entre os diferentes níveis de governação em termos de funções fiscais, nomeadamente, ciclo de planificação orçamental, execução do orçamento, geração de receitas e financiamento. Descentralização fiscal é o centro de qualquer sistema de governação local, uma vez que as suas regras definem como serão geridos os recursos e, por conseguinte, distribuídos (entre e intra governos) para a satisfação das necessidades dos cidadãos.

De acordo com Nguenha et al (2012) ter orçamentos adequados é uma condição fundamental da descentralização, pois, para que os governos locais possam ser capazes de dar respostas às necessidades dos cidadãos, eles requerem recursos e autonomia suficientes. Sem isto, o compromisso pode conduzir à frustração e à desilusão dos cidadãos. Os autores enfatizam que o tamanho do orçamento está, certamente, associado à prestação de contas e à participação dos cidadãos.

Weimer et al (2012), por sua vez, consideram que a perspectiva de uma descentralização dinâmica, forte e de governos locais responsáveis e bem dotados é difícil devido a aspectos como a dificuldade de abertura política suficiente¹⁰ para o envolvimento dos governos locais na economia formal limitando apenas na informal. Os autores enfatizam que um maior envolvimento na economia formal iria requerer um esforço de descentralização mais activo, incluindo a possibilidade de uma partilha mais justa dos recursos de receita, geralmente através de mecanismos de transferência intergovernamental.

8 <http://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2018/02/IESE-Econ-polit-descen-Moc.pdf>

9 <http://siteresources.worldbank.org/EXTSOCIALDEVELOPMENT/Resources/244362-1164107274725/Fiscal-Decentralization-web.pdf> (acedido em 11/03/2019 às 10h17 minutos)

10 Vide alguns exemplos na caixa 3

Caixa 1: Experiências de Descentralização em Outros Países

- De acordo com GREAT¹¹ (2009), no Mali, em 1998, foram criados estados descentralizados subdivididos em 703 municípios, 49 círculos (distritos) e 9 regiões. Todos eles são entidades legais com assembleias regionais, círculos e conselhos consultivos municipais, são igualmente entidades com autonomia financeira. O conselho do círculo é composto por membros eleitos pelos conselheiros comunais para um mandato de 5 anos. As suas atribuições cobrem várias áreas, incluindo o respeito a orçamentos e contas do círculo. Entretanto do lado das finanças públicas a pesquisa mostrou que:

A proposta de orçamento não disponibilizava informação sobre projecções económicas, sobre ligações entre o orçamento e os objectivos de políticas públicas feitos pelo governo central e as comunidades, sobre indicadores de execução e, muito menos, sobre informação relativa à política de redução da pobreza ou análises da distribuição da carga tributária.

- No Perú, o processo de descentralização iniciou em 2002¹², GPC¹³ (2011) indica que, só entre 2007 a 2009 é que os governos regionais se mantiveram ou melhoraram o seu desempenho nos portais de transparência e estas melhorias deveram-se, essencialmente, à vontade política, ao desenvolvimento de normas legais e a um engajamento activo dos funcionários públicos responsáveis pela gestão dos portais de transparência.

- OSF¹⁴ (2011) detalha que na Mongolia, o processo de descentralização tem estado em debate há décadas. A gestão fiscal altamente centralizada pelo governo dificulta sobremaneira a participação pública e dá pouca autoridade orçamentária aos governos locais, que fornecem serviços importantes como saúde e educação. No entanto, o rápido crescimento do sector mineiro garante recursos adicionais para os governos provinciais e maior atenção para a importância da transparência e responsabilidade destes recursos na gestão a nível sub-nacional.

O estudo mostra que, entre 2010 e 2011, a nível sub-nacional, a transparência, na Mongolia, era, geralmente, bastante fraca, com uma grande variação de transparência entre diferentes províncias, por exemplo, havia províncias com mais documentos publicados que outras – sendo os conhecidos como *representantes dos cidadãos* os que mais se destacavam por serem mais proactivos em assumir a abertura de informação orçamental.

- Na Tanzania, o acesso à informação orçamental e a participação pública é mais uma excepção do que uma regra Sikika (2013). A intenção do Governo da Tanzania de reformar o sistema de governo local por meio da descentralização de funções e financeira bem como devolução de poderes de decisão política datam desde finais da década de 90. No entanto, o estudo acima mencionado mostra que os cidadãos não são capazes de influenciar a proposta de orçamento dos governos locais até esta tornar-se lei.

Moges (1994)¹⁵ apresenta como principais questões da descentralização fiscal as seguintes:

- Que tipo de despesas devem ser executadas pelo nível central, provincial ou distrital e autárquico?
- Qual nível de governo deve colectar que tipo de impostos?
- Como é que o sistema de transferências (e donativos) deve ser alocado?
- Como é que o regulamento financeiro deve ser harmonizado?

Vários países, incluindo Moçambique, têm sistemas híbridos de descentralização¹⁶ o que não constitui um grave problema, desde que tal esteja alinhado com a legislação vigente e que seja implantado um forte sistema de prestação de contas. Ademais, a característica de debilidade no sistema de prestação

11 Groupe de recherche en économie appliquée et théorique

12 <https://archive.iaf.gov/resources/publica-es/revista-desenvolvimento-de-base/2008-empreendimento-nas-comunidades-de-base/descentraliza-o-moda-peruana-quest-es-de-vontade-e-recursos-de-wilbur-wright.html> (acedido em 24/10/2018 às 05h23minutos)

13 Grupo Propuesta Ciudadana

14 Open Society Forum

15 <https://www.africanportal.org/publications/the-conceptual-framework-for-fiscal-decentralization/> (acedido em 11/03/2019 às 10h32 minutos)

16 Em Moçambique é devolução e desconcentração.

de contas e não aplicabilidade da legislação é típica dos países em vias de desenvolvimento. De acordo com Renzio e Masud (2011)¹⁷, países com rendimentos baixos, fracas instituições democráticas e elevada dependência em relação à ajuda externa tm tendência a ser menos transparentes.

Portanto, em países com fracas instituições democráticas, contas públicas pouco transparentes e com dificuldade de abertura política suficientemente favorável à partilha de recursos financeiros com os governos locais, bem como o seu envolvimento na economia formal, têm maiores dificuldades em tornar os processos de descentralização (fiscal) mais rápidos e capazes de satisfazer os objectivos para os quais foram concebidos.

3. Realidade Actual das Finanças Públicas Locais – Entraves para a Adopção da Descentralização Fiscal

No contexto moçambicano, tem-se estado a experimentar devolver (teoricamente) o poder aos municípios à margem de pré-requisitos básicos tais como o investimento em formação de capital humano, a modernização e a implantação do Sistema de Administração Financeira do Estado, bem como a melhoria de mecanismos para a colecta de receitas.

A consequência disso é que ainda temos municípios que dependem maioritariamente do governo central, e têm sido muito afectados pelos atrasos constantes dos desembolsos destes recursos. Contudo, esta dependência dá espaço e poder para que o Governo Central continue a implementar parte de actividades que são da competência da gestão municipal.

Ao fim e ao cabo, o objectivo de dar voz às necessidades dos munícipes não é alcançado e gera frustração no ceio dos munícipes. Portanto, mais do que aprovar leis, é necessário implementar mudanças no sistema político do país, que é altamente centralizado.

Assim sendo, pode-se dizer que, em Moçambique, (mantendo todo o resto constante) teremos devolução apenas teórica e, na prática, vai vigorar um sistema de delegação de funções, de tal forma que o governo precisa de consolidar a descentralização política, ao mesmo tempo que a fiscal, por serem processos paralelos.

Porque, mesmo que os objectivos primordiais da descentralização sejam:

- Reduzir o tempo de resposta às necessidades da população, bem como aumentar a quantidade e qualidade dos serviços prestados localmente;
- Garantir maior participação do cidadão na resolução dos problemas da sua comunidade e
- Permitir uma gestão mais eficiente dos planos de desenvolvimento económico.

Estas metas só serão alcançados se, previamente, forem definidas as regras e condições políticas, económicas e financeiras suficientes para o funcionamento pleno dos governos descentralizados.

Também se deve solucionar ou pelo menos tornar claro e operacional as perguntas levantadas por Moges (1994), acima citado:

- Que tipo de despesas devem ser executadas pelos níveis central, provincial ou distrital e autárquico?
- Qual nível de governo deve colectar que tipo de impostos?
- Como é que o sistema de transferências (e donativos) deve ser alocado?
- Como é que o regulamento financeiro deve ser harmonizado?

Para responder a estas questões, há certos pré-requisitos relevantes que devem ser cumpridos previamente, nomeadamente: transparência, prestação de contas e melhoria de capacidade de colecta de recursos, tópicos detalhados nos capítulos subsequentes desta nota.

¹⁷ Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions, Vol. 24, No. 3, July 2011 (pp. 607–616)

3.1 Transparência e Prestação de Contas

A Lei de Tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada provinciais e das autarquias locais aprovada pela AR recentemente, como parte do pacote de descentralização, propõe, através do seu Artigo 6¹⁸, mecanismos de tutela¹⁹ bastante similares aos apresentados no Artigo 80 da Lei nº1/2008 de 16 de Janeiro que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário autárquico.

A Lei 1/2008 supracitada, não é clara em relação à obrigatoriedade do governo publicar na íntegra as contas anuais das autarquias e abre espaço para a falta de transparência.

Por outro lado, parafraseando o Artigo 80 igualmente acima citado, o governo deve fiscalizar a legalidade da gestão financeira e patrimonial das autarquias locais; as autarquias com categoria de município devem ser inspeccionadas ordinariamente pelo menos duas vezes no período de cada mandato dos respectivos órgãos e o governo deve ordenar inquéritos e sindicâncias, mediante queixas ou participações devidamente fundamentadas.

Ambas não dão clareza em relação aos meios usados para publicar os resultados destas inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Caixa 2: Artigo 6 – Proposta de Lei de Tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada provinciais e das autarquias locais

ARTIGO 6

(Mecanismos de tutela)

1. O órgão com poderes tutelares pode realizar inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias aos órgãos de governação descentralizada provinciais e das autarquias locais sobre os actos administrativos, actos de natureza financeira e patrimonial por estas praticadas.

1. Os mecanismos de tutela consistem em:

- a) Inspeção - verificação da conformidade com a lei, dos actos administrativos de natureza financeira e Patrimonial, bem como sobre os contratos celebrados pelos órgãos de governação descentralizada provinciais e das autarquias locais.*
- b) Inquérito - averiguação da legalidade dos actos administrativos, de natureza financeira e patrimonial e contratos celebrados pelos órgãos de governação descentralizada provinciais e das autarquias locais em virtude de denúncia fundada ou, ainda, quando resulte de informações e recomendações de uma inspecção anterior;*
- c) Sindicância - indagação profunda e global da actividade dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais quando existam indícios de ilegalidade que, pelo seu volume ou gravidade, não possam ser averiguados no âmbito de mero inquérito;*

auditoria - análise da legalidade das operações administrativas e financeiras de organização e funcionamento dos órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais.

O que acontece, na prática, é que existe pouca informação pública referente à gestão financeira nas autarquias. A Conta Geral do Estado tem informação ínfima sobre a execução do orçamento nas autarquias. Nas amostras de entidades auditadas pelo Tribunal Administrativo dos últimos três anos consta em média, apenas um município.

A falta de transparência é outra lacuna que precisa ser colmatada, o caso dos fundos alocados aos municípios detalhado a seguir, mostra que estes tem servido para acentuar as desigualdades sociais no país.

¹⁸ Vide caixa 1

¹⁹ Baseados na inspecção, inquérito, sindicância e auditoria.

3.2 Fundo de Compensação Autárquica (FCA)

O FCA, conceptualmente, apresenta os princípios mínimos de um mecanismo de distribuição equitativo de recursos por ser **objectivo** (ou seja, tem uma fórmula) e apresentar um sistema de **equalização** (ou seja, mecanismo redistributivo para garantir alguma equidade) baseado no número de habitantes e na área territorial. Contudo, peca por ser pouco **transparente**, pois a prática mostra que não obedece aos critérios acima mencionados.

Caixa 3: Fundo de Compensação Autárquica

De acordo com o número 1 do Artigo 43 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro²⁰:

O Fundo de Compensação Autárquica (FCA) é destinado a complementar os recursos orçamentais das autarquias. O montante do FCA é objecto de uma dotação própria e é constituído por 1,5% das receitas fiscais previstas no ano económico, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

O Artigo 44, por sua vez, define como regras de distribuição do fundo as seguintes:

A distribuição do FCA, por cada autarquia, a ser inscrita anualmente na Lei Orçamental, é determinada pela aplicação de uma fórmula que atenda, simultaneamente, entre outros, aos seguintes factores:

- a) O número de habitantes da correspondente autarquia;
- b) A respectiva área territorial.

A fórmula a que se refere o número anterior é determinada da seguinte forma:

$$FCA_a = \frac{NH_a}{NHT} \times 75\%FCA + \frac{At_a}{ATT} \times 25\%FCA$$

Onde:

FCA_a - Fundo de Compensação Autárquica para cada Autarquia;

NH_a - Número de Habitantes da Autarquia;

NHT - Número de Habitantes Total do conjunto das Autarquias;

FCA - Fundo de Compensação Autárquica;

At_a - Área Territorial da Autarquia;

ATT - Área Territorial Total do conjunto das Autarquias.

Durante o período de análise (2015 a 2018), foi possível constatar diferenças significativas nos montantes transferidos por cada autarquia, onde alguns municípios são prejudicados recebendo menos do que deviam e outros são beneficiados em mais do que deviam receber.

O montante médio alocado para todos os municípios foi de cerca de 2,3 mil milhões de Meticais, por sua vez o montante total (médio) perdido pelos municípios foi de cerca de 290 milhões de meticais (uns 14% do total), e aproximadamente o mesmo montante cobre as diferenças positivas.

Em outras palavras, o custo de oportunidade de abdicar de transferir correctamente para um grupo de autarquias é de 14% do total, e este mesmo montante serve para conceder benefícios adicionais a outros perpetuando os desequilíbrios.

Outro dado é que, os dados mostram que em média menos autarquias tiveram benefícios positivos por erro de cálculo do que o contrário, significa uma grande maioria é sacrificado para benefício de um grupo minoritário.

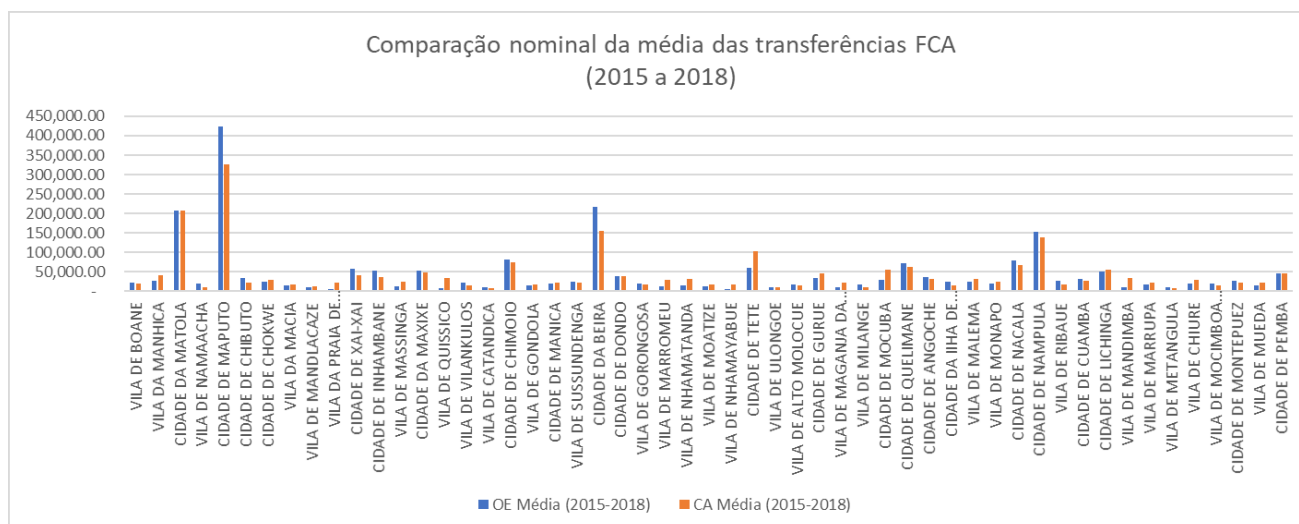
Especificamente, se se olhar para a barra laranja (representado pelos cálculos da autora-CA) e comparar

²⁰ que define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico.

com os montantes transferidos, barra azul (representado por Orçamento de Estado - OE)²¹ nota-se que:

- As três autarquias mais prejudicadas em termos de médias nominais, foram a cidade Tete, vila de Quissico, e cidade de Mocuba, com diferenças médias²² negativas de cerca de 44,3; 26,3 e 26,2 milhões de meticais, ou seja 56%; 24% e 52% a menos do que deviam receber, respectivamente.

Gráfico 1: Comparação Nominal da média das transferências do FCA (2015 a 2018)



Fonte: CGE e RPCGE (vários anos)

Por outro lado as três mais beneficiadas foram representadas pelas capitais regionais do país nomeadamente as cidades de Maputo, Beira e Nampula, com diferenças médias positivas de 97,9; 62,3 e 15,9 milhões de meticais. Ou seja tiveram 131%, 141% e 172% a mais do que deviam receber, respectivamente. (vide gráfico 1 e tabela 1 abaixo).

Tabela 1: Nº de Municípios com diferenças nominais positivas/negativas

(em milhões de meticais)

| Nº de Municípios com diferenças nominais negativas | | | |
|---|-----------|----------------|----------------|
| | 0 á (-)20 | (-)21 a (-) 40 | acima de (-)40 |
| 2015 | 26 | 3 | |
| 2016 | 21 | 3 | |
| 2017 | 24 | 3 | 1 |
| 2018 | 23 | 4 | 1 |

| Nº de Municípios com diferenças nominais positivas | | | | | |
|---|--------|---------|---------|---------|-------------|
| | 0 á 20 | 21 a 40 | 40 a 60 | 60 a 80 | acima de 80 |
| 2015 | 22 | | | 1 | 1 |
| 2016 | 26 | 1 | | 1 | 1 |
| 2017 | 23 | | | 1 | 1 |
| 2018 | 23 | | | 1 | 1 |

²¹ Para ter acesso aos dados completos e cálculos do autor, vide Anexo 2 e respectivos gráficos por ano

²² Nos quatro anos

A tabela mostra que, por ano, pelo menos 3 municípios são prejudicados em montantes acima de 20 milhões de meticais e, pelo menos, 2 municípios encontram-se no mesmo intervalo, mas com diferenças positivas.

Para além disso, as variações percentuais do orçamento total anual alocado a este fundo, não coincidem com as variações percentuais por autarquia. Há algumas mais privilegiadas em relação a outras, **o que leva a crer que existe um outro critério para definir as transferências, à parte da fórmula, que não é divulgado.**

Se o objectivo principal das transferências aos municípios é reduzir as assimetrias regionais, este modelo actualmente implementado em Moçambique só promove ineficiência alocativa. Por exemplo, o Município de Maputo é o que colecta mais receitas (vide detalhes abaixo) e, por sua vez, tem recebido mais de 100% a mais do que devia receber através do FCA.

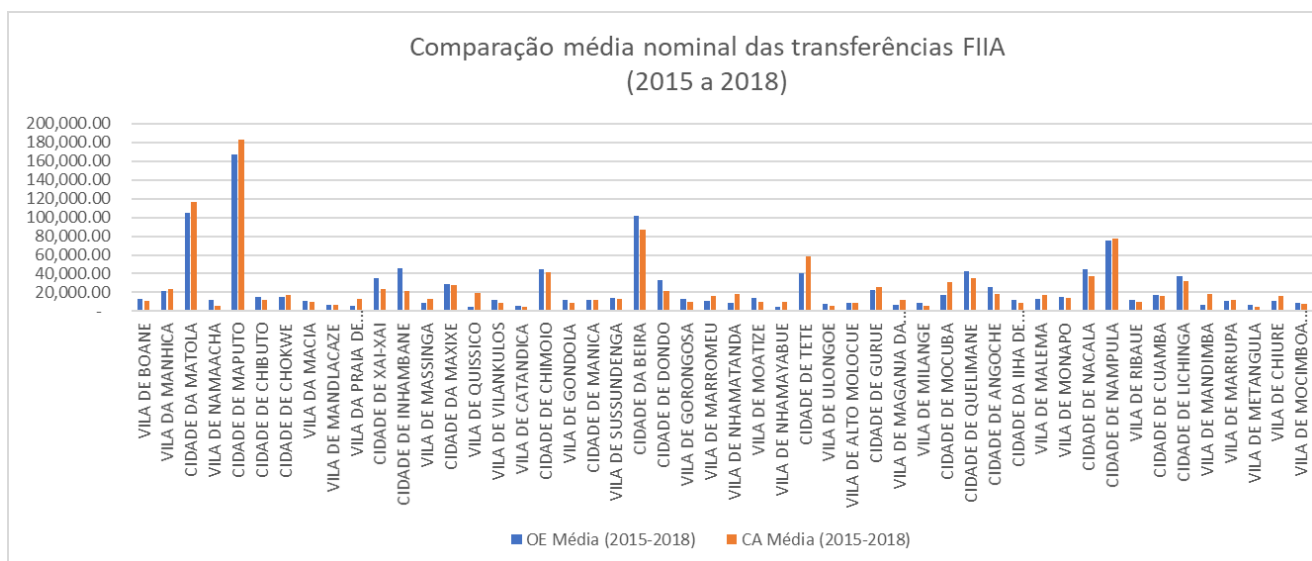
Este facto levanta questões sérias sobre a necessidade de se implementar reformas urgentes na administração pública no sentido de torná-la mais transparente, estável e previsível.

3.3 Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA) e Programa Estratégico para Redução da Pobreza Urbana (PERPU)

De acordo com o artigo 48 da lei 1/2008 de 16 de Janeiro, “o Orçamento do Estado poderá contemplar, anualmente, uma dotação global para financiamento de projectos de iniciativa e decisão local, em complemento dos recursos próprios das autarquias”

É neste âmbito que surge o Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA), este fundo segue os mesmo moldes de transferência definidos para o FCA entretanto o montante alocado é relativamente menor do que é transferido para realização das despesas de funcionamento (em média 1,2 mil milhões de meticais de 2015 a 2018).

Gráfico 2: Comparação Nominal da média das transferências do FIIA (2015 a 2018)



Fonte: CGE (Vários anos)

Tal como o FCA, na distribuição deste fundo há municípios que são prejudicados e outros favorecidos. O montante total (médio) perdido pelos municípios foi de cerca de 140 milhões de meticais (uns 12% do total), e aproximadamente o mesmo montante cobre as diferenças positivas. Significa que, o custo de oportunidade de abdicar de transferir o FIIA para um grupo de autarquias é de 12% do total. Ao

contrários do FCA, mais autarquias tiveram benefícios positivos do que saíram prejudicadas.

Para o FIIA, a cidade de Tete continua a liderar o grupo das três mais prejudicadas, a seguir está a cidade de Maputo e novamente a Vila de Quissico. Em termos percentuais as perdas médias em termos nominais no período de análise, foram de cerca de 70%; 91% e 25% respectivamente.

Do lado das três mais beneficiadas em termos de médias nominais, surge a cidade de Inhambane a liderar, seguido da cidade da Beira e por último a cidade de Dondo. Em termos de percentagens médias estas receberam acima do que deviam em 214%; 117% e 150% respectivamente.

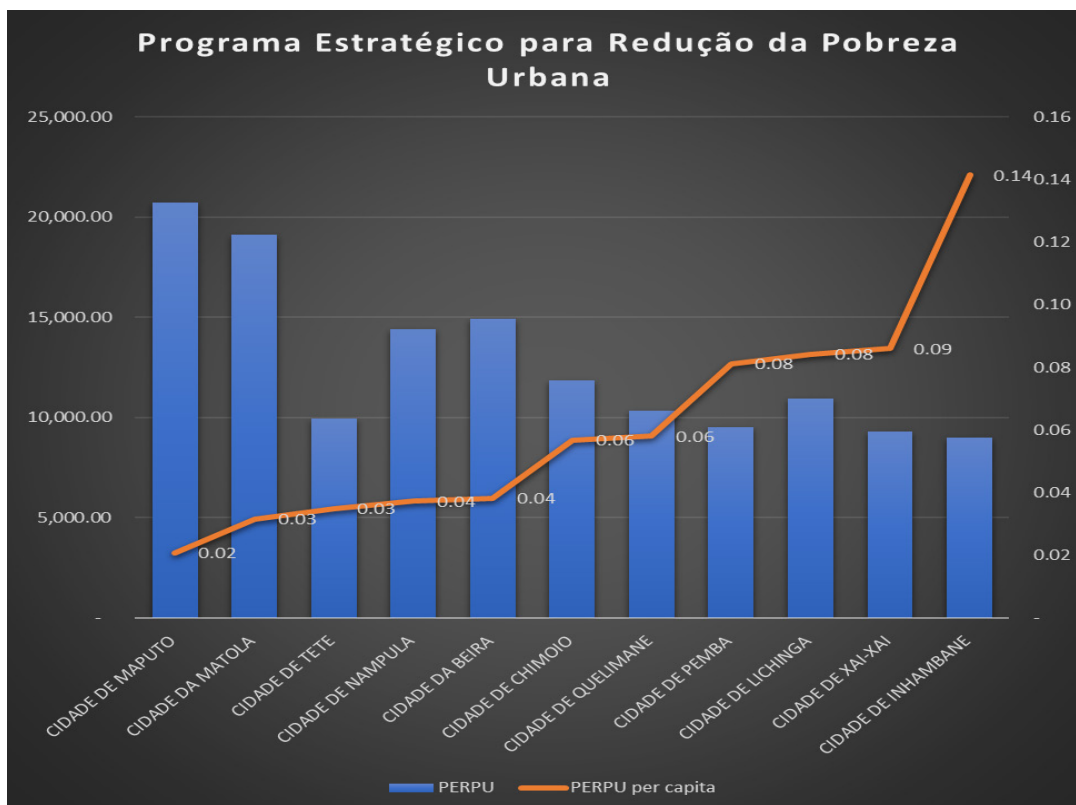
PERPU

Em relação ao PERPU, através da informação disponibilizada em documentos públicos e entrevistas com técnicos do MEF e nos municípios visitados, foi possível aferir que este programa surge como estratégia do Governo Central de alocar 140 milhões anualmente para combater a **pobreza urbana** através da geração de oportunidades para promover emprego e protecção social, tanto é que só é alocado aos municípios que se localizam nas capitais provinciais do país.

De acordo com um Relatório de implementação do PERPU produzido pelo Município de Maputo (2012), os critérios usados para alocar este fundo foram superfície, índice de incidência da pobreza, número da população e grau de captação da receita. **Contudo, o mesmo não indica o peso de cada um dos indicadores.**

Ainda assim, se se olhar para a distribuição *per capita* do PERPU é possível constatar que não é equitativa. A cidade de Inhambane tem o maior montante por cada cidadão e a cidade de Maputo tem o menor. Portanto mesmo que nominalmente seja o contrário, o impacto social desejado pode não ser alcançado.

Gráfico 3: PERPU Nominal versus *per capita* (anualmente)



Fonte: CGE (vários anos)

3.4 Capacidade de Colecta de Receitas

Analisada a capacidade de colecta de receitas, tanto por município como por província, é notória a capacidade demonstrada a nível da capital, diferentemente das restantes províncias.

Vários aspectos podem ser aqui levantados. Um deles é que o Município de Maputo, por apresentar características diferenciadas dos restantes, é dotado de melhores e mais meios tecnológicos para captar mais recursos, diferentemente dos restantes municípios, que têm mecanismos de colecta relativamente mais precários, tornando-os mais dependentes do governo central.

O grau de dependência em relação ao governo central dita o poder que o mesmo exerce sobre as decisões e prioridades a nível dos municípios. Weimer e Carrilho (2017) defendem que as transferências do governo central representam a maior parte dos recursos dos municípios. Por isso é que, actualmente, o governo central exerce poder e assume responsabilidades que deveriam ser dos municípios sob chancela dos munícipes, isto porque contribui para as suas receitas em montantes superiores aos que estes têm capacidade de colectar.

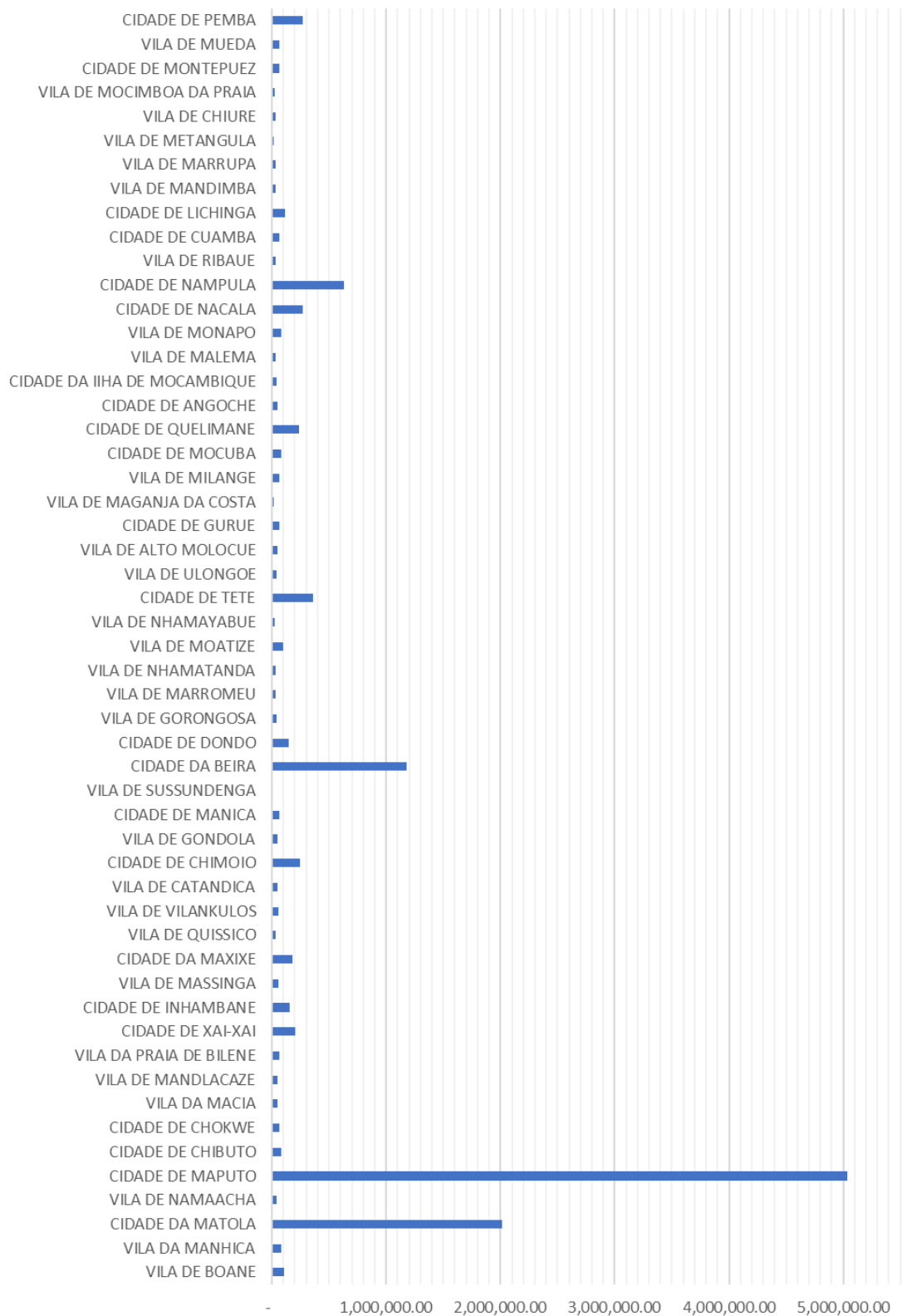
Num estudo realizado por Schiller, Forquilha et al (2018)²³ defende-se que os maiores obstáculos levantados pelo município para a mobilização de recursos (por ordem de importância) é a falta de fundos para investir no processo, falta de uma ferramenta de processamento de informação e, por último, falta de funcionários. Os municípios são unânimes em relação ao facto do investimento no registo dos contribuintes ser crucial para melhorar o processo de cobrança de receitas²⁴.

Gráfico 2: Receita Acumulada por Autarquia (2015-2017)

²³ <http://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2019/02/artigo-sf.pdf>

²⁴ O mesmo estudo, a seguir enfatiza que muitos municípios já estão a montar um cadastro de contribuintes com assistência de doadores e apoio de empresas privadas.

Receita Acumulada por Autarquia 2015 a 2017



Adicionalmente, o gráfico acima mostra que existem discrepâncias acentuadas entre certos municípios com os de Maputo, Matola e Beira, até mesmo por serem os que têm, notoriamente, registado progressos no uso de tecnologias de comunicação e informação para melhorar a capacidade de colecta de receitas, este facto mostra que é pertinente incluir um indicador relevante na fórmula de equalização - o montante

de receitas colectadas.

Este indicador poderá permitir que as autarquias e (futuramente) governos provinciais²⁵ com maiores capacidades de arrecadação de receitas não sejam duplamente beneficiadas, como pode estar a acontecer actualmente.

3.5 Sistema de Administração Financeira do Estado

No âmbito da modernização em matérias de Orçamento de Estado, impostos indirectos, alfândegas e finanças públicas no geral, iniciou, em 1997, um processo de reformas que visavam melhorar o sistema de programação e execução orçamental, harmonizar o sistema dos impostos indirectos e a pauta aduaneira com os países da região em que Moçambique se encontra inserida. Para tal, era importante delinear circuitos de registo na área da contabilidade pública, com vista a torná-los mais eficientes, eficazes e transparentes.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 135 da Constituição da República, a Assembleia da República aprovou a Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, doravante designado por SISTAFE. O SISTAFE foi regulamentado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, onde estão contidas as principais normas de gestão orçamental, financeira, patrimonial, contabilística e de controlo interno do Estado.

O SISTAFE assenta numa única plataforma tecnológica, o e-SISTAFE. O e-SISTAFE está implantado e em operação num centro de dados moderno, supostamente robusto, e dotado de mecanismos que garantem segurança, rapidez, confiabilidade e redundância, instalado no Centro de Desenvolvimento de Sistema de Informação e Finanças (CEDSIF).

Porém, até então, o e-SISTAFE não está implantado nos municípios²⁶. No entanto, há um esforço de massificar a descentralização. Um exemplo disso é que, até primeiro semestre de 2018²⁷, foram descentralizadas 1.497 UGB (Unidades Gestoras Beneficiárias). Este número corresponde a 91,9% do total das 1629 UGB existentes no respectivo orçamento.. Em termos de distritos, o e-SISTAFE teve incremento de 7 se comparado com o ano anterior, tendo cobertura em 695.

Informações divulgadas no portal do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças avançam que, no âmbito da inclusão das autarquias no SISTAFE, bem como na sua plataforma de apoio informático, o e-SISTAFE estão previstos o Sistema de Gestão Autárquica (SGA), o Sistema Integrado de Gestão Financeira Autárquica e a Gestão Urbanística, Ambiental e de Serviços Municipais.

O mesmo informe detalha que o SGA está a ser desenvolvido pelo CEDSIF como entidade coordenadora da reforma da administração financeira do Estado, contando com o envolvimento das próprias autarquias, da ANAMM e do Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP) como entidade de tutela administrativa das autarquias.

Para além disso, decorre o piloto nos conselhos autárquicos de Maputo, Matola e Boane (apenas municípios da capital do país), em simultâneo com trabalhos de concertação e harmonização dos aspectos técnicos e de angariação de financiamentos visando a célere operacionalização do sistema²⁸.

²⁵ Vide anexo 3 (Receitas Acumulada por Província)

²⁶ Vide anexo 5

²⁷ https://www.cedsif.gov.mz/cedsfportal/wp-content/uploads/2018/08/ANEXO-3_UGB-DESCENTRALIZADAS-no-3-Trimestre-de-2018.pdf

²⁸ Vide mais detalhes no anexo 5

À parte as ineficiências do próprio sistema, como por exemplo a não existência de um mecanismo que permita evitar a fraude e impedir a não execução de despesas sem o visto do Tribunal Administrativo²⁹, o facto de não ter cobertura nacional é um imperativo para as finanças descentralizadas. Outro aspecto que vale a pena realçar é que a fase piloto nos municípios deveria ser implementada em municípios de diferentes províncias e contextos, para que se possa lidar com problemas diferenciados de infra-estruturas e recursos.

Um outro aspecto que, também, vale a pena citar e que pode contribuir para a melhoria do sistema é a introdução de um mecanismo de *red flags*³⁰ que surgem quando uma transacção é feita sem estar em concordância com os procedimentos, isto pode reforçar a supervisão e a responsabilização.

4. Passos futuros

Está provado que Moçambique ainda não tem capacidade de avançar para a descentralização de recursos pelos aspectos devidamente clarificados nos pontos anteriores.

Nota-se que vários países (vide caixa 3) avançaram para a descentralização política e financeira e enfrentam vários problemas de transparência e prestação de contas porque certos mecanismos não foram aprimorados com a devida antecedência.

Entretanto, esta narrativa não pode ser usada para sustentar os atrasos (caso dos municípios) em devolver o poder aos governos locais. Há necessidade do Executivo definir o horizonte temporal e as etapas deste processo para se efectivar uma descentralização activa e dinâmica.

Há algumas propostas que se podem avançar, por exemplo:

A curto/médio prazo é importante:

Definir e aprovar legislação aplicável para operacionalizar a descentralização fiscal de modo a clarificar:

- Quem faz o quê no que tange a execução da despesa (passa por um mapeamento de competências a nível nacional para se identificar necessidades de capacitação dos recursos humanos);
- Quais serão as taxas de imposto que devem deixar de ser cobradas a nível central e devem passar para os governos provinciais e que outras taxas podem ser introduzidas para alargar a base tributária (levantamento de taxas cobráveis a nível provincial e recursos necessários para tal) – por exemplo deixar a maior parcela dos impostos de produção e superfície nas províncias onde são colectadas, etc;
- Como os recursos do nível sub-nacional podem ser suplementados pelo nível central de modo a financiar a provisão de serviços públicos (sistema de transferências intergovernamental transparente);
- Quais devem ser os mecanismos usados para contrair dívida (vide caixa 4) e financiar os níveis sub-nacionais.

²⁹ Vide Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado (vários anos)

³⁰ Bandeiras vermelhas

Caixa 4: Proposta de mecanismos de contracção de dívida para os governos sub-nacionais

A missão do Fundo Monetário Internacional realizada nos dias 13 a 27 de Março do corrente ano, **sublinha a importância de implementar a descentralização fiscal sem aumentar os défices fiscais globais, dadas as dificuldades colocadas pelo nível elevado de dívida pública.**

Neste âmbito, vale a pena avançar propostas que podem ser implementadas para definir um mecanismo³¹ de contracção de dívida para níveis sub-nacionais do governo, dentre os quais se destacam:

- O total do crédito contraído, tanto a nível central como a nível dos governos sub-nacionais deve ser consistente com o objectivo de estabilização macroeconómica definido a nível central;
- É importante definir um tecto global para o total de crédito a ser contraído;
- É importante usar uma taxa uniforme e um mecanismo de contracção de crédito entre regiões: por exemplo, restringir o acesso a créditos comerciais pelos níveis sub-nacionais;
- Os créditos contraídos pelos níveis sub-nacionais devem ser devidamente inscritos nos orçamentos sub-nacionais e constar das análises dos rácios sobre as receitas e despesas, ou seja, a determinação do montante de crédito a ser contraído deve tomar em consideração o total das receitas e transferências recebidas;
- É importante que o Governo Central imponha certos condicionalismos para que os governos sub-nacionais contraiam dívida. No que diz respeito à magnitude e propósito, a análise do propósito deve ser feita por um comissão definida a nível central para avaliar a viabilidade do projecto e a capacidade de implementação a nível local, a análise da magnitude deve tomar em consideração o stock da dívida contraída por cada governo e o rácio do serviço da dívida pela média de receitas arrecadadas.
- Como mostraram as dívidas ocultas, os processos de fiscalização devem ser tornados mais compreensivos para evitar a não observância da disciplina financeira por parte dos governos sub-nacionais.

Outrossim, é importante ter noção de que este processo visa a transição de governo para governação, que significa que não será o Executivo sozinho a governar mas sim todos os actores económicos e sociais (formais e informais) a interagirem entre si.

No que diz respeito à participação pública, a experiência do orçamento participativo,³² apesar das nuances detalhadas em Nylen (2014),³³ é vista como potencial para aumentar a transparência na gestão de finanças públicas locais e um caminho para estimular a descentralização fiscal, principalmente se existir maior envolvimento de organizações da sociedade civil.

No entanto, a população residente, com maior predominância no meio rural e boa parte dos municípios, não tem experiência e capacidade de se auto-administrar. Será preciso que os governos locais iniciem um exercício intensivo de capacitação e criação de plataformas específicas para fazer valer a opinião da população - neste aspecto os grupos organizados da sociedade civil têm um papel relevante para capacitar e engajar os governos locais.

O objectivo é que, à medida que a população e, conseqüentemente, os gestores locais forem adquirindo experiência em auto-administração, gradualmente vai se atribuindo mais responsabilidades e vai se reduzindo as responsabilidades do governo central. O tempo, o nível de desenvolvimento e a abertura política serão factores determinantes para avaliar o grau de eficiência do projecto, sem se descuidar a

31 Adaptado em **The Conceptual Framework for Fiscal Decentralization** da autoria de Kibre Moges

32 <https://www.dw.com/pt-002/or%C3%A7amento-participativo-potencia-transpar%C3%Aancia-nos-munic%C3%ADpios-de-mo%C3%A7ambique/a-17545084> (acedido em 24/10/2018 às 07h)

33 http://www.iese.ac.mz/lib/publication/cad_iese/IESE_Cad13_Port.pdf

importância dos prazos, que devem ser previamente definidos.

Entretanto, se, a médio prazo, se constatar que não tem havido abertura para que os governos locais possam fazer uso dos instrumentos fiscais de financiamento para tornar real a sua autonomia política e administrativa, pode-se concluir que não há descentralização efectiva.

5. Conclusão e Recomendações

A experiência de descentralização, em Moçambique, através da criação dos municípios mostra que, até então, tem havido morosidade na transferência efectiva de recursos do governo central para as autarquias.

Num contexto em que o país está a preparar-se para eleger governos provinciais, é inevitável que tenha, igualmente, de se preparar para devolver recursos para as províncias e já ter consolidado os mecanismos de gestão de finanças públicas a nível local, sob pena deste processo não ser suficientemente dinâmico.

Entretanto, até ao momento, a nível dos municípios, alguns autores defendem que existe um relativo ambiente de concorrência entre a gestão municipal e distrital que dificulta o controle dos gastos públicos executados por cada um deles. Associado a isso, há pouca informação pública referente à gestão financeira nas autarquias, fraco mecanismo de prestação de contas e debilidade para reforçar a colecta de receitas.

A deficiência na transparência e prestação de contas é um factor que pode ser considerado como fraqueza para a implementação da descentralização fiscal. Nas amostras de entidades auditadas pelo Tribunal Administrativo dos últimos três anos consta, em média, apenas um município.

Para além disso, o sistema de transferências para os municípios através do fundo de compensação autárquica e fundo de investimento de iniciativa autárquica é opaco e pouco previsível, pois não obedece à fórmula pela qual fora concebido. No caso do PERPU, pelo menos os dados *per capita* mostram que ainda não existe equidade nas alocações por autarquia.

Notavelmente, outros países também avançaram em processos de descentralização e, até então, têm fracos mecanismos de participação pública e fraca transparência orçamental, reforçando a ideia de que certos pre-condicionalismos devem ser colmatados para se avançar para a descentralização fiscal.

Como mostraram as dívidas ocultas, os processos de fiscalização devem ser tornados mais compreensivos para evitar a não observância da disciplina financeira por parte dos governos sub-nacionais.

Recomenda-se uma transferência gradual das responsabilidades relacionadas com a receita e a despesa para os níveis sub-nacionais do governo, em linha com a capacidade destes para manter a qualidade da prestação dos bens e serviços públicos.

Finalmente, a descentralização fiscal activa e funcional depende do tempo, do nível de desenvolvimento e abertura e de um sistema político menos centralizado, para que os governos sub-nacionais tenham poder suficiente para influenciar as decisões de nível local.

Anexo 1. Execução do Fundo de Compensação Autárquica

(Em mil Metcais)

| PROVÍNCIA | Autarquia | Transferências | | | | | Totais | Peso (%) |
|------------------|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | | |
| NIASSA | Lichinga | 34.928 | 43.073 | 43.316 | 47.042 | 50.659 | 219.018,7 | 2,2 |
| | Cuamba | 21.591 | 26.625 | 26.776 | 29.079 | 31.315 | 135.384,4 | 1,4 |
| | Metangula | 6.870 | 8.472 | 8.250 | 9.253 | 9.965 | 42.810,8 | 0,4 |
| | Marrupa | 12.695 | 15.655 | 15.744 | 17.098 | 18.413 | 79.605,9 | 0,8 |
| | Mandimba | - | 9.557 | 9.611 | 10.438 | 11.240 | 40.845,4 | 0,4 |
| Sub-total | | 76.084 | 103.382 | 103.697 | 112.910 | 121.591 | 517.665,2 | 5,2 |
| CABO DELGADO | Pemba | 31.161 | 38.427 | 38.939 | 41.968 | 45.393 | 195.886,3 | 2,0 |
| | Montepuêz | 17.987 | 22.182 | 22.307 | 24.226 | 26.088 | 112.790,2 | 1,1 |
| | Mocimboa da Praia | 14.262 | 17.587 | 17.687 | 19.208 | 20.685 | 89.429,8 | 0,9 |
| | Mueda | 9.789 | 12.071 | 12.140 | 13.184 | 14.197 | 61.380,7 | 0,6 |
| | Chiúre | - | 17.425 | 17.523 | 19.031 | 20.494 | 74.472,3 | 0,8 |
| Sub-total | | 73.199 | 107.692 | 108.596 | 118.165 | 126.857 | 534.508,6 | 5,4 |
| NAMPULA | Nampula | 105.979 | 130.691 | 131.430 | 142.735 | 155.136 | 665.969,3 | 6,7 |
| | Angoche | 25.243 | 31.130 | 31.306 | 33.998 | 36.612 | 158.289,3 | 1,6 |
| | Ilha de Moçambique | 17.090 | 21.075 | 21.194 | 23.017 | 24.787 | 107.162,6 | 1,1 |
| | Nacala | 55.519 | 68.465 | 68.852 | 74.775 | 80.524 | 348.136,2 | 3,5 |
| | Monapo | 14.516 | 17.901 | 18.002 | 19.550 | 21.054 | 91.022,5 | 0,9 |
| | Ribáuê | 19.146 | 23.610 | 23.744 | 2.576 | 27.769 | 96.844,6 | 1,0 |
| | Malema | - | 20.243 | 20.357 | 22.108 | 23.808 | 86.516,6 | 0,9 |
| Sub-total | | 237.493 | 313.114 | 314.884 | 314.884 | 369.689 | 1.550.065,1 | 15,6 |
| ZAMBÉZIA | Quelimane | 49.405 | 60.925 | 61.270 | 66.540 | 71.656 | 309.795,5 | 3,1 |
| | Gúruê | 23.968 | 29.557 | 29.724 | 32.281 | 34.763 | 150.294,1 | 1,5 |
| | Mocuba | 19.703 | 24.297 | 24.434 | 26.536 | 28.576 | 123.546,3 | 1,2 |
| | Milange | 12.887 | 15.892 | 15.982 | 17.357 | 18.691 | 80.809,0 | 0,8 |
| | Alto Molócuê | 11.588 | 14.291 | 14.371 | 15.608 | 16.808 | 72.665,3 | 0,7 |
| | Maganja da Costa | - | 8.283 | 8.330 | 9.046 | 9.742 | 35.401,3 | 0,4 |
| Sub-total | | 117.551 | 153.245 | 154.111 | 154.111 | 180.236 | 759.255,3 | 7,7 |
| TETE | Tete | 41.061 | 50.636 | 50.922 | 55.302 | 59.554 | 257.476,0 | 2,6 |
| | Moatize | 9.658 | 11.910 | 11.977 | 13.008 | 14.008 | 60.561,2 | 0,6 |
| | Ulónguê | 6.754 | 8.329 | 8.376 | 9.096 | 9.795 | 42.349,5 | 0,4 |
| | Nhamavábuê | - | 5.548 | 5.580 | 6.060 | 6.526 | 23.713,1 | 0,2 |
| | Sub-total | | 57.473 | 76.423 | 76.855 | 76.855 | 89.883 | 377.489,0 |
| MANICA | Chimoio | 57.090 | 70.402 | 70.800 | 76.890 | 82.802 | 357.982,7 | 3,6 |
| | Manica | 13.648 | 16.831 | 16.926 | 18.382 | 19.795 | 85.580,9 | 0,9 |
| | Catandica | 6.909 | 8.520 | 8.568 | 9.305 | 10.020 | 43.320,6 | 0,4 |
| | Gondola | 11.122 | 13.715 | 13.793 | 14.979 | 16.131 | 69.739,2 | 0,7 |
| | Sussundenga | - | 21.001 | 21.120 | 22.937 | 24.700 | 89.758,4 | 0,9 |
| Sub-total | | 88.768 | 130.468 | 131.206 | 131.206 | 153.448 | 635.095,7 | 6,4 |
| SOFALA | Beira | 147.798 | 182.261 | 183.427 | 203.109 | 220.730 | 937.324,1 | 9,5 |
| | Dondo | 27.210 | 33.555 | 33.745 | 36.647 | 39.465 | 170.622,1 | 1,7 |
| | Marromeu | 9.112 | 11.236 | 11.300 | 12.272 | 13.215 | 57.134,2 | 0,6 |
| | Gorongosa | 13.817 | 17.038 | 17.135 | 18.609 | 20.039 | 86.637,3 | 0,9 |
| | Nhamatanda | - | 12.758 | 12.830 | 13.934 | 15.005 | 54.526,6 | 0,6 |
| Sub-total | | 197.936 | 256.848 | 258.436 | 258.436 | 308.455 | 1.280.110,2 | 12,9 |
| INHAMBANE | Inhambane | 36.411 | 44.901 | 45.155 | 49.039 | 52.810 | 228.316,9 | 2,3 |
| | Maxixe | 36.425 | 44.919 | 45.173 | 49.059 | 52.831 | 228.406,5 | 2,3 |
| | Vilankulo | 14.993 | 18.489 | 18.593 | 20.193 | 21.745 | 94.012,2 | 0,9 |
| | Massingao | 9.360 | 11.542 | 11.608 | 12.606 | 13.575 | 58.690,9 | 0,6 |
| | Quissico | - | 7.217 | 7.258 | 7.882 | 8.488 | 30.844,5 | 0,3 |
| Sub-total | | 97.189 | 127.068 | 127.787 | 127.787 | 149.449 | 629.279,0 | 6,4 |
| GAZA | Xai-Xai | 40.055 | 49.395 | 49.675 | 53.948 | 58.096 | 251.168,9 | 2,5 |
| | Chibuto | 23.936 | 29.517 | 29.684 | 32.237 | 34.716 | 150.088,8 | 1,5 |
| | Chókwê | 17.131 | 21.126 | 21.245 | 23.073 | 24.847 | 107.421,3 | 1,1 |
| | Manjacaze | 7.098 | 8.753 | 8.803 | 9.560 | 10.295 | 44.509,8 | 0,4 |
| | Macia | 11.256 | 13.881 | 13.960 | 15.160 | 16.326 | 70.583,2 | 0,7 |
| | Bilene | - | 5.119 | 5.147 | 6.067 | 6.534 | 22.866,7 | 0,2 |
| Sub-total | | 99.477 | 127.791 | 128.514 | 128.514 | 150.813 | 635.107,3 | 6,4 |
| MAPUTO | Matola | 142.348 | 175.403 | 176.714 | 193.445 | 208.601 | 896.510,2 | 9,0 |
| | Manhiça | 18.569 | 22.899 | 23.029 | 25.010 | 26.932 | 116.439,2 | 1,2 |
| | Namaacha | 14.140 | 17.437 | 17.900 | 19.044 | 20.508 | 89.029,6 | 0,9 |
| | Boane | - | 11.652 | 11.718 | 22.265 | 23.977 | 69.613,2 | 0,7 |
| Sub-total | | 175.057 | 227.392 | 229.361 | 229.361 | 280.019 | 1.141.189,8 | 11,5 |
| CIDADE DE MAPUTO | Maputo | 300.633 | 373.311 | 373.987 | 384.182 | 427.310 | 1.859.422,4 | 18,8 |
| Total | | 1.520.860 | 1.996.735 | 2.007.432 | 2.026.215 | 2.357.750 | 9.908.991,9 | 100,0 |
| Varição | | | 31,3 | 0,5 | 0,9 | 16,4 | | |

Fonte: Relatórios e Pareceres da CGE de 2013 a 2017, Mapa K da Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro e Mapa III - 3 da CGE de 2017.

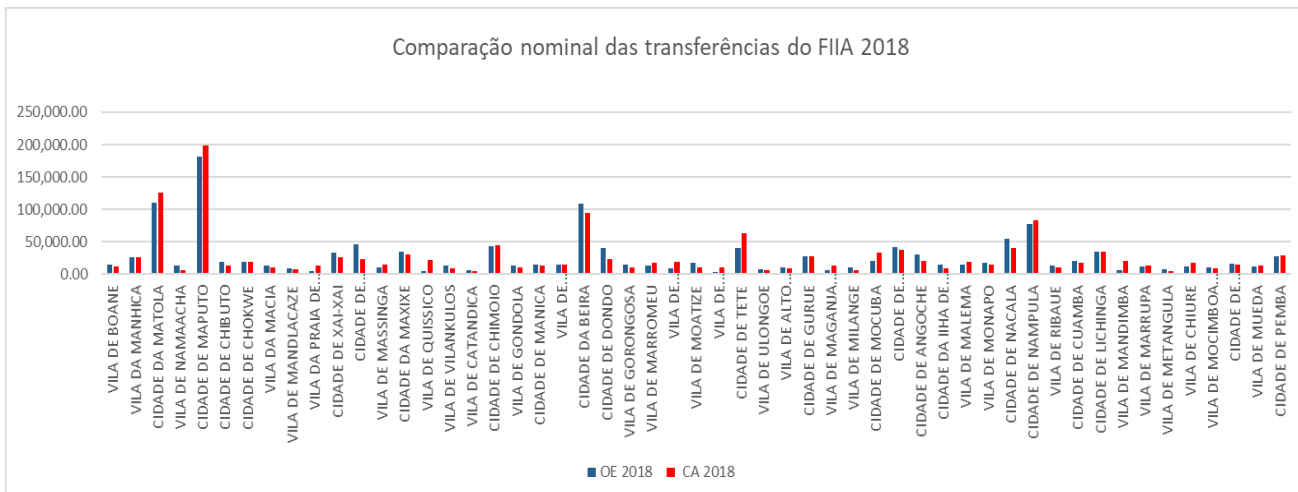
Anexo 2: Transferências do FCA e FIIA

Onde OE refere-se aos montantes das transferências retiradas do Orçamento do Estado e CA refere-se aos cálculos do autor, baseados na fórmula, com o pressuposto de crescimento populacional de 2,0% ao ano.

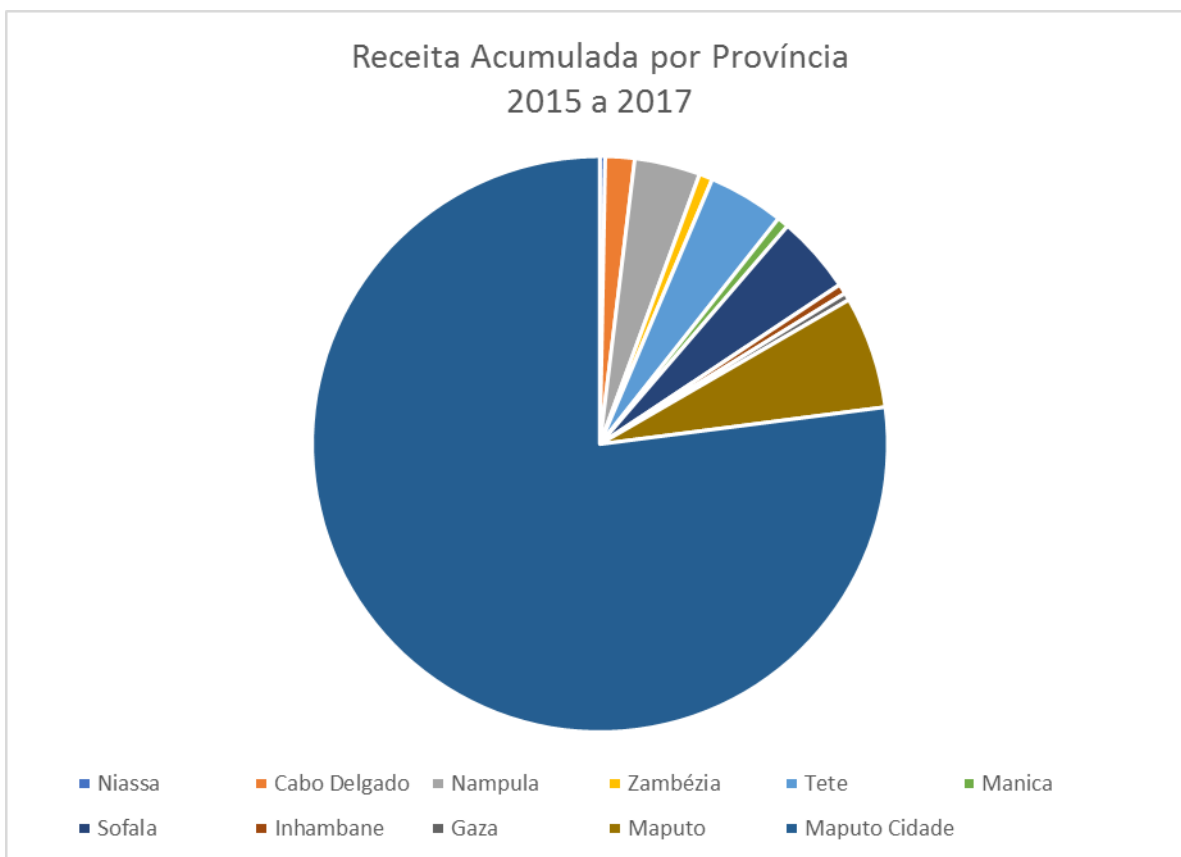
| | OE 2015 | CA 2015 | OE 2016 | CA 2016 | OE 2017 | CA 2017 | OE 2018 | CA 2018 |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| VILA DE BOANE | 11,718.00 | 17,528.37 | 22,265.00 | 17,692.38 | 23,977.00 | 20,587.26 | 28,792.43 | 24,465.95 |
| VILA DA MANHICA | 23,029.00 | 36,545.73 | 25,010.00 | 36,887.68 | 26,932.00 | 42,923.37 | 32,341.28 | 51,010.23 |
| CIDADE DA MATOLA | 176,714.00 | 180,459.42 | 196,084.00 | 182,147.93 | 208,601.00 | 211,951.58 | 247,110.17 | 251,883.75 |
| VILA DE NAMAACHA | 19,316.00 | 8,156.66 | 19,044.00 | 8,232.98 | 20,508.00 | 9,580.09 | 24,627.17 | 11,385.00 |
| CIDADE DE MAPUTO | 373,987.00 | 284,237.40 | 395,502.00 | 286,896.94 | 427,310.00 | 333,839.96 | 496,808.27 | 396,736.19 |
| CIDADE DE CHIBUTO | 29,684.00 | 18,543.02 | 32,237.00 | 18,716.52 | 34,716.00 | 21,778.98 | 41,687.57 | 25,882.19 |
| CIDADE DE CHOKWE | 21,245.00 | 26,589.71 | 23,073.00 | 26,838.50 | 24,847.00 | 31,229.91 | 29,836.55 | 37,113.69 |
| VILA DA MACIA | 13,960.00 | 15,302.47 | 15,160.00 | 15,445.65 | 16,326.00 | 17,972.92 | 19,604.67 | 21,359.06 |
| VILA DE MANDLACAZE | 8,803.00 | 11,086.00 | 9,560.00 | 11,189.73 | 10,295.00 | 13,020.63 | 12,362.70 | 15,473.75 |
| VILA DA PRAIA DE BILENE | 5,147.00 | 19,797.87 | 6,067.00 | 19,983.12 | 6,534.00 | 23,252.82 | 7,845.78 | 27,633.70 |
| CIDADE DE XAI-XAI | 49,675.00 | 36,925.91 | 53,948.00 | 37,271.41 | 58,096.00 | 43,369.89 | 69,762.84 | 51,540.87 |
| CIDADE DE INHAMBANE | 45,155.00 | 32,954.80 | 49,039.00 | 33,263.15 | 52,810.00 | 38,705.78 | 63,415.62 | 45,998.04 |
| VILA DE MASSINGA | 11,608.00 | 21,164.81 | 12,606.00 | 21,362.84 | 13,575.00 | 24,858.30 | 16,301.55 | 29,541.66 |
| CIDADE DA MAXIXE | 45,173.00 | 43,137.86 | 49,059.00 | 43,541.49 | 52,831.00 | 50,665.89 | 63,440.54 | 60,211.46 |
| VILA DE QUISSICO | 7,258.00 | 30,386.55 | 7,882.00 | 30,670.86 | 8,488.00 | 35,689.33 | 10,192.62 | 42,413.29 |
| VILA DE VILANKULOS | 18,593.00 | 13,354.72 | 20,193.00 | 13,479.67 | 21,745.00 | 15,685.26 | 26,112.14 | 18,640.40 |
| VILA DE CATANDICA | 8,568.00 | 6,837.24 | 9,305.00 | 6,901.22 | 10,020.00 | 8,030.42 | 12,032.41 | 9,543.37 |
| CIDADE DE CHIMOIO | 70,800.00 | 64,779.27 | 76,890.00 | 65,385.39 | 82,802.00 | 76,083.96 | 99,430.64 | 90,418.36 |
| VILA DE GONDOLA | 13,793.00 | 14,346.37 | 14,979.00 | 14,480.61 | 16,131.00 | 16,849.97 | 19,370.25 | 20,024.55 |
| CIDADE DE MANICA | 16,926.00 | 19,432.83 | 18,382.00 | 19,614.66 | 19,795.00 | 22,824.07 | 23,770.31 | 27,124.18 |
| VILA DE SUSSUNDENGA | 21,120.00 | 20,217.94 | 22,937.00 | 20,407.11 | 24,700.00 | 23,746.19 | 29,660.81 | 28,220.03 |
| CIDADE DA BEIRA | 188,055.00 | 135,521.82 | 203,475.00 | 136,789.86 | 220,730.00 | 159,171.87 | 257,413.11 | 189,160.23 |
| CIDADE DE DONDO | 33,745.00 | 33,984.30 | 36,647.00 | 34,302.29 | 39,465.00 | 39,914.94 | 47,390.75 | 47,435.01 |
| VILA DE GORONGOSA | 17,135.00 | 15,406.49 | 18,609.00 | 15,550.65 | 20,039.00 | 18,095.10 | 24,063.75 | 21,504.25 |
| VILA DE MARROMEU | 11,300.00 | 25,287.64 | 12,272.00 | 25,524.25 | 13,215.00 | 29,700.62 | 15,869.18 | 35,296.28 |
| VILA DE NHAMATANDA | 12,830.00 | 28,113.88 | 13,934.00 | 28,376.93 | 15,005.00 | 33,020.06 | 18,018.42 | 39,241.12 |
| VILA DE MOATIZE | 11,977.00 | 15,314.24 | 13,008.00 | 15,457.53 | 14,008.00 | 17,986.74 | 16,821.03 | 21,375.49 |
| VILA DE NHAMAYABUE | 5,580.00 | 14,709.33 | 6,060.00 | 14,846.96 | 6,526.00 | 17,276.27 | 7,836.04 | 20,531.16 |
| CIDADE DE TETE | 50,922.00 | 90,549.14 | 55,302.00 | 91,396.38 | 59,554.00 | 106,350.96 | 71,514.64 | 126,387.73 |
| VILA DE ULONGOE | 8,376.00 | 9,305.75 | 9,096.00 | 9,392.82 | 9,795.00 | 10,929.71 | 11,762.69 | 12,988.89 |
| VILA DE ALTO MOLOCUE | 14,371.00 | 13,870.17 | 15,608.00 | 13,999.95 | 16,808.00 | 16,290.67 | 20,182.99 | 19,359.87 |
| CIDADE DE GURUE | 29,724.00 | 40,024.71 | 32,281.00 | 40,399.22 | 34,763.00 | 47,009.47 | 41,744.58 | 55,866.16 |
| VILA DE MAGANJA DA COSTA | 8,330.00 | 19,292.35 | 9,046.00 | 19,472.87 | 9,742.00 | 22,659.08 | 11,698.42 | 26,928.11 |
| CIDADE DE MILANGE | 15,982.00 | 9,498.48 | 17,357.00 | 9,587.35 | 18,691.00 | 11,156.07 | 22,444.93 | 13,257.90 |
| CIDADE DE MOCUBA | 24,434.00 | 47,726.76 | 26,536.00 | 48,173.33 | 28,576.00 | 56,055.61 | 34,315.33 | 66,616.62 |
| CIDADE DE QUELIMANE | 61,270.00 | 54,855.41 | 66,540.00 | 55,368.68 | 71,656.00 | 64,428.29 | 86,046.53 | 76,566.73 |
| CIDADE DE ANGOICHE | 31,306.00 | 28,694.25 | 33,998.00 | 28,962.74 | 36,612.00 | 33,701.72 | 43,965.28 | 40,051.20 |
| CIDADE DA IIHA DE MOCAMBIQUE | 21,194.00 | 12,997.55 | 23,017.00 | 13,119.17 | 24,787.00 | 15,265.77 | 29,764.69 | 18,141.87 |
| VILA DE MALEMA | 20,357.00 | 27,629.98 | 22,108.00 | 27,888.51 | 23,808.00 | 32,451.72 | 28,589.59 | 38,565.70 |
| VILA DE MONAPO | 18,002.00 | 21,732.20 | 19,550.00 | 21,935.55 | 21,054.00 | 25,524.71 | 25,281.73 | 30,333.63 |
| CIDADE DE NACALA | 68,853.00 | 58,481.12 | 74,775.00 | 59,028.31 | 80,524.00 | 68,686.72 | 96,695.93 | 81,627.46 |
| CIDADE DE NAMPULA | 131,430.00 | 120,171.55 | 142,735.00 | 121,295.97 | 155,136.00 | 141,142.81 | 184,578.61 | 167,734.45 |
| VILA DE RIBAJE | 23,744.00 | 15,590.17 | 25,786.00 | 15,736.04 | 27,769.00 | 18,310.83 | 33,345.48 | 21,760.63 |
| CIDADE DE CUAMBA | 26,776.00 | 24,456.91 | 29,079.00 | 24,685.75 | 31,315.00 | 28,724.91 | 37,603.39 | 34,136.75 |
| CIDADE DE LICHINGA | 43,316.00 | 49,130.24 | 47,042.00 | 49,589.94 | 50,659.00 | 57,704.01 | 60,833.03 | 68,575.58 |
| VILA DE MANDIMBA | 9,611.00 | 29,020.41 | 10,438.00 | 29,291.95 | 11,240.00 | 34,084.80 | 13,497.43 | 40,506.45 |
| VILA DE MARRUPA | 15,744.00 | 19,425.20 | 17,098.00 | 19,606.96 | 18,413.00 | 22,815.12 | 22,110.75 | 27,113.54 |
| VILA DE METANGULA | 8,250.00 | 6,433.02 | 9,253.00 | 6,493.21 | 9,965.00 | 7,555.65 | 11,965.85 | 8,979.16 |
| VILA DE CHIURE | 17,523.00 | 25,944.37 | 19,031.00 | 26,187.12 | 20,494.00 | 30,471.95 | 24,609.52 | 36,212.93 |
| VILA DE MOCIMBOA DA PRAIA | 17,687.00 | 12,703.50 | 19,208.00 | 12,822.36 | 20,685.00 | 14,920.40 | 24,839.38 | 17,731.43 |
| CIDADE DE MONTEPUENZ | 22,307.00 | 20,300.66 | 24,226.00 | 20,490.61 | 26,088.00 | 23,843.35 | 31,327.78 | 28,335.49 |
| VILA DE MUEDA | 12,140.00 | 18,524.82 | 13,184.00 | 18,698.15 | 14,197.00 | 21,757.61 | 17,048.66 | 25,856.79 |
| CIDADE DE PEMBA | 38,939.00 | 40,950.58 | 42,517.00 | 41,333.74 | 45,393.00 | 48,096.90 | 54,271.00 | 57,158.47 |
| Total | 2,007,432.00 | 2,007,432.00 | 2,026,215.00 | 2,026,215.00 | 2,357,751.00 | 2,357,751.00 | 2,801,956.81 | 2,801,956.81 |

| | CGE 2015 | CA 2015 | CGE 2016 | CA 2016 | CGE 2017 | CA 2017 | OE 2018 | CA 2018 |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| VILA DE BOANE | 10,859.17 | 10,320.54 | 16,132.61 | 11,138.00 | 11,988.57 | 11,409.38 | 14,396.47 | 12,232.97 |
| VILA DA MANHICA | 18,713.73 | 21,517.80 | 20,323.44 | 23,222.15 | 21,886.06 | 23,787.96 | 26,281.87 | 25,505.12 |
| CIDADE DA MATOLA | 97,526.71 | 106,252.87 | 103,795.82 | 114,668.80 | 110,307.87 | 117,462.70 | 109,526.86 | 125,941.87 |
| VILA DE NAMAACHA | 10,009.93 | 4,802.57 | 10,870.95 | 5,182.96 | 11,706.79 | 5,309.25 | 14,058.09 | 5,692.50 |
| CIDADE DE MAPUTO | 154,306.07 | 167,356.41 | 161,025.76 | 180,612.14 | 171,812.10 | 185,012.75 | 181,416.59 | 198,368.09 |
| CIDADE DE CHIBUTO | 13,193.70 | 10,917.96 | 14,328.58 | 11,782.73 | 15,430.27 | 12,069.82 | 18,529.43 | 12,941.09 |
| CIDADE DE CHOKWE | 13,083.26 | 15,655.78 | 14,208.64 | 16,895.82 | 15,301.11 | 17,307.49 | 18,374.33 | 18,556.85 |
| VILA DA MACIA | 9,086.52 | 9,009.96 | 10,345.16 | 9,723.60 | 10,626.84 | 9,960.52 | 12,761.24 | 10,679.53 |
| VILA DE MANDLACAZE | 6,159.75 | 6,527.34 | 6,689.60 | 7,044.35 | 7,203.95 | 7,215.98 | 8,650.86 | 7,736.88 |
| VILA DA PRAIA DE BILENE | 7,562.46 | 11,656.81 | 8,272.05 | 12,580.10 | 3,523.63 | 12,886.62 | 4,231.35 | 13,816.85 |
| CIDADE DE XAI-XAI | 33,499.33 | 21,741.64 | 35,581.96 | 23,463.72 | 37,603.67 | 24,035.41 | 34,003.31 | 25,770.44 |
| CIDADE DE INHAMBANE | 41,791.44 | 19,403.49 | 46,334.33 | 20,940.37 | 47,351.04 | 21,450.58 | 46,059.84 | 22,999.02 |
| VILA DE MASSINGA | 7,738.38 | 12,461.65 | 8,404.01 | 13,448.69 | 9,050.17 | 13,776.37 | 10,867.90 | 14,770.83 |
| CIDADE DA MAXIXE | 25,073.39 | 25,399.18 | 27,230.14 | 27,410.96 | 29,323.80 | 28,078.83 | 35,213.47 | 30,105.73 |
| VILA DE QUISSICO | 3,628.84 | 17,891.32 | 6,440.98 | 19,308.43 | 4,243.99 | 19,778.88 | 5,096.40 | 21,206.64 |
| VILA DE VILANKULOS | 9,904.66 | 7,863.14 | 10,756.63 | 8,485.95 | 11,583.68 | 8,692.71 | 13,910.26 | 9,320.20 |
| VILA DE CATANDICA | 4,591.38 | 4,025.71 | 4,986.32 | 4,344.57 | 5,369.71 | 4,450.42 | 6,448.21 | 4,771.68 |
| CIDADE DE CHIMOIO | 42,753.57 | 38,141.45 | 45,410.72 | 41,162.50 | 47,990.14 | 42,165.42 | 43,383.56 | 45,209.18 |
| VILA DE GONDOLA | 14,195.09 | 8,447.01 | 9,986.02 | 9,116.07 | 10,753.82 | 9,338.19 | 12,913.72 | 10,012.27 |
| CIDADE DE MANICA | 10,742.15 | 11,441.87 | 11,666.16 | 12,348.15 | 12,563.14 | 12,649.01 | 15,086.44 | 13,562.09 |
| VILA DE SUSSUNDENGA | 15,560.02 | 11,904.14 | 13,868.36 | 12,847.02 | 12,350.13 | 13,160.04 | 14,830.65 | 14,110.01 |
| CIDADE DA BEIRA | 92,883.16 | 79,794.02 | 99,590.84 | 86,114.23 | 106,102.31 | 88,212.40 | 109,517.08 | 94,580.11 |
| CIDADE DE DONDO | 28,428.65 | 20,009.65 | 30,874.00 | 21,594.55 | 33,247.83 | 22,120.70 | 39,925.64 | 23,717.50 |
| VILA DE GORONGOSA | 10,582.79 | 9,071.20 | 14,093.09 | 9,789.70 | 12,376.77 | 10,028.23 | 14,862.63 | 10,752.13 |
| VILA DE MARROMEU | 9,051.73 | 14,889.14 | 9,830.34 | 16,068.45 | 10,586.17 | 16,459.96 | 12,712.40 | 17,648.14 |
| VILA DE NHAMATANDA | 6,415.03 | 16,553.20 | 11,966.83 | 17,864.32 | 7,502.49 | 18,299.58 | 9,009.37 | 19,620.56 |
| VILA DE MOATIZE | 12,108.45 | 9,016.88 | 13,149.98 | 9,731.08 | 14,161.05 | 9,968.18 | 17,005.29 | 10,687.74 |
| VILA DE NHAMAYABUE | 2,789.84 | 8,660.72 | 8,029.82 | 9,346.71 | 3,262.78 | 9,574.44 | 3,918.10 | 10,265.58 |
| CIDADE DE TETE | 38,411.87 | 53,314.51 | 40,860.88 | 57,537.37 | 43,238.25 | 58,939.27 | 39,985.22 | 63,193.87 |
| VILA DE ULONGOE | 10,583.75 | 5,479.14 | 6,064.05 | 5,913.13 | 6,530.30 | 6,057.20 | 7,841.91 | 6,494.44 |
| VILA DE ALTO MOLOCUE | 7,901.13 | 8,166.63 | 8,580.77 | 8,813.48 | 9,240.52 | 9,028.22 | 11,096.48 | 9,679.94 |
| CIDADE DE GURUE | 19,229.69 | 23,566.19 | 20,883.78 | 25,432.79 | 22,489.48 | 26,052.46 | 27,006.49 | 27,933.08 |
| VILA DE MAGANJA DA COSTA | 8,564.95 | 11,359.16 | 9,523.21 | 12,258.88 | 4,870.99 | 12,557.57 | 5,849.32 | 13,464.05 |
| VILA DE MILANGE | 7,275.59 | 5,592.62 | 7,901.42 | 6,035.59 | 8,508.94 | 6,182.65 | 10,217.96 | 6,628.95 |
| CIDADE DE MOCUBA | 14,483.38 | 28,101.09 | 15,729.69 | 30,326.88 | 16,939.11 | 31,065.79 | 20,341.32 | 33,308.31 |
| CIDADE DE QUELIMANE | 40,421.32 | 32,298.37 | 43,007.90 | 34,856.62 | 45,518.83 | 35,705.90 | 42,231.52 | 38,283.36 |
| CIDADE DE ANGOCHE | 21,990.80 | 16,894.92 | 23,882.39 | 18,233.10 | 25,718.65 | 18,677.35 | 30,884.23 | 20,025.60 |
| CIDADE DA IIHA DE MOCAMBIQU | 10,768.07 | 7,652.84 | 11,694.31 | 8,259.00 | 12,593.43 | 8,460.23 | 15,122.85 | 9,070.94 |
| VILA DE MALEMA | 10,178.64 | 16,268.28 | 16,054.18 | 17,556.84 | 11,904.11 | 17,984.61 | 14,295.04 | 19,282.85 |
| VILA DE MONAPO | 12,977.41 | 12,795.72 | 14,093.69 | 13,809.23 | 15,177.32 | 14,145.69 | 18,225.68 | 15,166.81 |
| CIDADE DE NACALA | 38,561.22 | 34,433.15 | 41,878.15 | 37,160.49 | 45,098.06 | 38,065.90 | 54,155.99 | 40,813.73 |
| CIDADE DE NAMPULA | 69,794.30 | 70,755.92 | 74,560.29 | 76,360.26 | 79,186.88 | 78,220.77 | 77,815.06 | 83,867.23 |
| VILA DE RIBAUE | 14,106.59 | 9,179.35 | 12,389.91 | 9,906.42 | 10,650.32 | 10,147.79 | 12,789.43 | 10,880.31 |
| CIDADE DE CUAMBA | 14,489.10 | 14,400.01 | 15,735.42 | 15,540.58 | 16,945.28 | 15,919.23 | 20,348.73 | 17,068.38 |
| CIDADE DE LICHINGA | 36,039.89 | 28,927.44 | 38,199.00 | 31,218.69 | 40,274.96 | 31,979.33 | 35,228.10 | 34,287.79 |
| VILA DE MANDIMBA | 9,805.43 | 17,086.96 | 5,218.77 | 18,440.36 | 5,620.03 | 18,889.66 | 6,748.81 | 20,253.23 |
| VILA DE MARRUPA | 8,479.23 | 11,437.38 | 14,208.60 | 12,343.30 | 9,916.63 | 12,644.05 | 11,908.38 | 13,556.77 |
| VILA DE METANGULA | 5,680.31 | 3,787.70 | 6,168.91 | 4,087.72 | 6,643.22 | 4,187.31 | 7,977.51 | 4,489.58 |
| VILA DE CHIURE | 8,761.63 | 15,275.81 | 14,515.28 | 16,485.75 | 10,246.89 | 16,887.43 | 12,304.97 | 18,106.47 |
| VILA DE MOCIMBOA DA PRAIA | 7,859.07 | 7,479.70 | 8,535.09 | 8,072.15 | 9,191.33 | 8,268.82 | 11,037.41 | 8,865.72 |
| CIDADE DE MONTEPUENZ | 11,510.06 | 11,952.84 | 12,500.13 | 12,899.59 | 13,461.23 | 13,213.89 | 16,164.92 | 14,167.74 |
| VILA DE MUEDA | 13,093.03 | 10,907.25 | 8,789.17 | 11,771.17 | 9,464.95 | 12,057.98 | 11,365.98 | 12,928.39 |
| CIDADE DE PEMBA | 28,752.12 | 24,111.33 | 30,408.49 | 26,021.11 | 32,016.41 | 26,655.11 | 27,043.73 | 28,579.24 |
| Total | 1,181,957.78 | 1,181,957.78 | 1,275,576.62 | 1,275,576.63 | 1,306,656.00 | 1,306,656.00 | 1,400,978.40 | 1,400,978.40 |

| Diferenças nominais das transferências do FCA (OE-CA) | | | | | | | |
|---|-------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 |
| CIDADE DE TETE | (39,627.14) | CIDADE DE TETE | (36,094.38) | CIDADE DE TETE | (46,796.96) | CIDADE DE TETE | (54,873.09) |
| CIDADE DE MOCUBA | (23,292.76) | VILA DE QUISSICO | (22,788.86) | CIDADE DE MOCUBA | (27,479.61) | CIDADE DE MOCUBA | (32,301.29) |
| VILA DE QUISSICO | (23,128.55) | CIDADE DE MOCUBA | (21,637.33) | VILA DE QUISSICO | (27,201.33) | VILA DE QUISSICO | (32,220.67) |
| VILA DE MANDIMBA | (19,409.41) | VILA DE MANDIMBA | (18,853.95) | VILA DE MANDIMBA | (22,844.80) | VILA DE MANDIMBA | (27,009.02) |
| VILA DE NHAMATANDA | (15,283.88) | VILA DE NHAMATANDA | (14,442.93) | VILA DE NHAMATANDA | (18,015.06) | VILA DE NHAMATANDA | (21,222.70) |
| VILA DA PRAIA DE BILENE | (14,650.87) | VILA DA PRAIA DE BILENE | (13,916.12) | VILA DA PRAIA DE BILENE | (16,718.82) | VILA DA PRAIA DE BILENE | (19,787.92) |
| VILA DE MARROMEU | (13,987.64) | VILA DE MARROMEU | (13,252.25) | VILA DE MARROMEU | (16,485.62) | VILA DE MARROMEU | (19,427.10) |
| VILA DA MANHICA | (13,516.73) | VILA DA MANHICA | (11,877.68) | VILA DA MANHICA | (15,991.37) | VILA DA MANHICA | (18,668.95) |
| VILA DE MAGANJA DA COS | (10,962.35) | VILA DE MAGANJA DA COS | (10,426.87) | VILA DE MAGANJA DA COS | (12,917.08) | VILA DE MAGANJA DA COS | (15,229.69) |
| CIDADE DE GURUE | (10,300.71) | VILA DE NHAMAYABUE | (8,786.96) | CIDADE DE GURUE | (12,246.47) | CIDADE DE GURUE | (14,121.58) |
| VILA DE MASSINGA | (9,556.81) | VILA DE MASSINGA | (8,756.84) | VILA DE MASSINGA | (11,283.30) | VILA DE MASSINGA | (13,240.11) |
| VILA DE NHAMAYABUE | (9,129.33) | CIDADE DE GURUE | (8,118.22) | VILA DE NHAMAYABUE | (10,750.27) | VILA DE NHAMAYABUE | (12,695.12) |
| VILA DE CHIURE | (8,421.37) | VILA DE CHIURE | (7,156.12) | VILA DE CHIURE | (9,977.95) | VILA DE CHIURE | (11,603.41) |
| VILA DE MALEMA | (7,272.98) | VILA DE MALEMA | (5,780.51) | VILA DE MALEMA | (8,643.72) | VILA DE MALEMA | (9,976.11) |
| VILA DE MUEDA | (6,384.82) | VILA DE MUEDA | (5,514.15) | VILA DE MUEDA | (7,560.61) | VILA DE MUEDA | (8,808.13) |
| CIDADE DE LICHINGA | (5,814.24) | CIDADE DE CHOKWE | (3,765.50) | CIDADE DE LICHINGA | (7,045.01) | CIDADE DE LICHINGA | (7,742.55) |
| VILA DE BOANE | (5,810.37) | CIDADE DE LICHINGA | (2,547.94) | CIDADE DE CHOKWE | (6,382.91) | CIDADE DE CHOKWE | (7,277.14) |
| CIDADE DE CHOKWE | (5,344.71) | VILA DE MARRUPA | (2,508.96) | VILA DE MONAPO | (4,470.71) | VILA DE MONAPO | (5,051.90) |
| CIDADE DA MATOLA | (3,745.42) | VILA DE MOATIZE | (2,449.53) | VILA DE MARRUPA | (4,402.12) | VILA DE MARRUPA | (5,002.79) |
| VILA DE MONAPO | (3,730.20) | VILA DE MONAPO | (2,385.55) | VILA DE MOATIZE | (3,978.74) | CIDADE DA MATOLA | (4,773.58) |
| VILA DE MARRUPA | (3,681.20) | VILA DE MANDLACAZE | (1,629.73) | CIDADE DA MATOLA | (3,350.58) | VILA DE MOATIZE | (4,554.46) |
| VILA DE MOATIZE | (3,337.24) | CIDADE DE MANICA | (1,232.66) | CIDADE DE MANICA | (3,029.07) | CIDADE DE MANICA | (3,353.87) |
| CIDADE DE MANICA | (2,506.83) | VILA DE ULONGOE | (296.82) | VILA DE MANDLACAZE | (2,725.63) | VILA DE MANDLACAZE | (3,111.05) |
| VILA DE MANDLACAZE | (2,283.00) | VILA DA MACIA | (285.65) | CIDADE DE PEMBA | (2,703.90) | CIDADE DE PEMBA | (2,887.47) |
| CIDADE DE PEMBA | (2,011.58) | VILA DE GONDOLA | 498.39 | VILA DA MACIA | (1,646.92) | VILA DA MACIA | (1,754.39) |
| VILA DA MACIA | (1,342.47) | CIDADE DE PEMBA | 1,183.26 | VILA DE ULONGOE | (1,134.71) | VILA DE ULONGOE | (1,226.20) |
| VILA DE ULONGOE | (929.75) | VILA DE ALTO MOLOCUE | 1,608.05 | VILA DE GONDOLA | (718.97) | VILA DE GONDOLA | (654.30) |
| VILA DE GONDOLA | (553.37) | CIDADE DE DONDO | 2,344.71 | CIDADE DE DONDO | (449.94) | CIDADE DE DONDO | (44.26) |
| CIDADE DE DONDO | (239.30) | VILA DE CATANDICA | 2,403.78 | VILA DE ALTO MOLOCUE | 517.33 | VILA DE ALTO MOLOCUE | 823.12 |
| VILA DE ALTO MOLOCUE | 500.83 | VILA DE SUSSUNDENGA | 2,529.89 | VILA DE SUSSUNDENGA | 953.81 | VILA DE SUSSUNDENGA | 1,440.78 |
| VILA DE SUSSUNDENGA | 902.06 | VILA DE METANGULA | 2,759.79 | VILA DE GORONGOSA | 1,943.90 | VILA DE CATANDICA | 2,489.04 |
| VILA DE GORONGOSA | 1,728.51 | VILA DE GORONGOSA | 3,058.35 | VILA DE CATANDICA | 1,989.58 | VILA DE GORONGOSA | 2,559.50 |
| VILA DE CATANDICA | 1,730.76 | CIDADE DE MONTEPUEZ | 3,735.39 | CIDADE DA MAXIXE | 2,165.11 | VILA DE METANGULA | 2,986.69 |
| VILA DE METANGULA | 1,816.98 | CIDADE DE CUAMBA | 4,393.25 | CIDADE DE MONTEPUEZ | 2,244.65 | CIDADE DE MONTEPUEZ | 2,992.29 |
| CIDADE DE MONTEPUEZ | 2,006.34 | VILA DE BOANE | 4,572.62 | VILA DE METANGULA | 2,409.35 | CIDADE DA MAXIXE | 3,229.08 |
| CIDADE DA MAXIXE | 2,035.14 | CIDADE DE ANGOCHE | 5,035.26 | CIDADE DE CUAMBA | 2,590.09 | CIDADE DE CUAMBA | 3,466.64 |
| CIDADE DE CUAMBA | 2,319.09 | CIDADE DA MAXIXE | 5,517.51 | CIDADE DE ANGOCHE | 2,910.28 | CIDADE DE ANGOCHE | 3,914.08 |
| CIDADE DE ANGOCHE | 2,611.75 | VILA DE MOCIMBOADA PA | 6,385.64 | VILA DE BOANE | 3,389.74 | VILA DE BOANE | 4,326.48 |
| VILA DE MOCIMBOADA PA | 4,983.50 | VILA DE VILANKULOS | 6,713.33 | VILA DE MOCIMBOADA PA | 5,764.60 | VILA DE MOCIMBOADA PA | 7,107.95 |
| VILA DE VILANKULOS | 5,238.28 | VILA DE MILANGE | 7,769.65 | VILA DE VILANKULOS | 6,059.74 | VILA DE VILANKULOS | 7,471.74 |
| CIDADE DE CHIMOIO | 6,020.73 | CIDADE DA IIHA DE MOCA | 9,897.83 | CIDADE DE CHIMOIO | 6,718.04 | CIDADE DE CHIMOIO | 9,012.28 |
| CIDADE DE QUELIMANE | 6,414.59 | VILA DE RIBAUE | 10,049.96 | CIDADE DE QUELIMANE | 7,227.71 | VILA DE MILANGE | 9,187.03 |
| VILA DE MILANGE | 6,483.52 | VILA DE NAMAACHA | 10,811.02 | VILA DE MILANGE | 7,534.93 | CIDADE DE QUELIMANE | 9,479.80 |
| VILA DE RIBAUE | 8,153.83 | CIDADE DE QUELIMANE | 11,171.32 | VILA DE RIBAUE | 9,458.17 | VILA DE RIBAUE | 11,584.85 |
| CIDADE DA IIHA DE MOCA | 8,196.45 | CIDADE DE CHIMOIO | 11,504.61 | CIDADE DA IIHA DE MOCA | 9,521.23 | CIDADE DA IIHA DE MOCA | 11,622.82 |
| CIDADE DE NACALA | 10,371.88 | CIDADE DE CHIBUTO | 13,520.48 | VILA DE NAMAACHA | 10,927.91 | VILA DE NAMAACHA | 13,242.17 |
| CIDADE DE CHIBUTO | 11,140.98 | CIDADE DA MATOLA | 13,936.07 | CIDADE DE NACALA | 11,837.28 | CIDADE DE NACALA | 15,068.47 |
| VILA DE NAMAACHA | 11,159.34 | CIDADE DE NACALA | 15,746.69 | CIDADE DE CHIBUTO | 12,937.02 | CIDADE DE CHIBUTO | 15,805.38 |
| CIDADE DE NAMPULA | 11,258.45 | CIDADE DE INHAMBANE | 15,775.85 | CIDADE DE NAMPULA | 13,993.19 | CIDADE DE NAMPULA | 16,844.16 |
| CIDADE DE INHAMBANE | 12,200.20 | CIDADE DE XAI-XAI | 16,676.59 | CIDADE DE INHAMBANE | 14,104.22 | CIDADE DE INHAMBANE | 17,417.58 |
| CIDADE DE XAI-XAI | 12,749.09 | CIDADE DE NAMPULA | 21,439.03 | CIDADE DE XAI-XAI | 14,726.11 | CIDADE DE XAI-XAI | 18,221.97 |
| CIDADE DA BEIRA | 52,533.18 | CIDADE DA BEIRA | 66,685.14 | CIDADE DA BEIRA | 61,558.13 | CIDADE DA BEIRA | 68,252.88 |
| CIDADE DE MAPUTO | 89,749.60 | CIDADE DE MAPUTO | 108,605.06 | CIDADE DE MAPUTO | 93,470.04 | CIDADE DE MAPUTO | 100,072.08 |



Anexo 3: Receita Acumulada por Província (2015-2017)



Anexo 4. Descentralização

(Fonte: http://www.fao.org/nr/res/course1/file/mod2/mod2_03.html)

Desenhar distinções entre os vários conceitos de descentralização é útil para destacar as numerosas dimensões necessárias para o seu sucesso.

Descentralização política

A descentralização política visa dar aos cidadãos ou aos seus representantes eleitos mais poder na tomada de decisões públicas. É, frequentemente, associado a políticas pluralistas e estados representativos, mas também pode apoiar a democratização, dando aos cidadãos ou aos seus representantes, mais influência na formulação e implementação de políticas.

Os defensores da descentralização política assumem que as decisões tomadas com maior participação serão melhor informadas e mais relevantes para interesses diversos da sociedade do que aquelas feitas apenas pelas autoridades políticas nacionais.

O conceito pressupõe que a selecção de representantes das jurisdições eleitorais locais permite que os cidadãos os conheçam melhor e que as autoridades eleitas compreendam as necessidades e desejos de seus eleitores.

A descentralização política exige, muitas vezes, reformas constitucionais ou estatutárias, o desenvolvimento de múltiplos partidos políticos, o fortalecimento de legislaturas, a criação de unidades políticas locais e o incentivo de grupos de interesse público eficazes.

Descentralização administrativa

A descentralização administrativa procura redistribuir autoridade, responsabilidade e financiamento de serviços públicos entre diferentes níveis de estados. É a transferência de responsabilidade pelo planeamento, financiamento e administração de certas funções públicas do Governo Central e suas agências para unidades de campo, níveis subordinados, autoridades públicas semi-autônomas ou empresas, ou autoridades regionais, e funcionais.

Conforme definido por Rondinelli (1987), existem quatro formas principais de descentralização administrativa - desconcentração, delegação, desconcentração e transferência para instituições não-governamentais - cada uma com características diferentes.

Desconcentração

A desconcentração é, frequentemente, considerada a forma mais fraca de descentralização e é usada com mais regularidade em estados autoritários. Redistribui a autoridade decisória e as responsabilidades financeiras e gerenciais nos diferentes níveis do Governo Central. Este apenas transfere responsabilidades de funcionários do Governo Central na capital para aqueles que trabalham em regiões, províncias ou distritos, ou cria uma forte administração de campo ou capacidade administrativa local sob a supervisão de ministérios do Governo Central.

Delegação

A delegação é uma forma mais extensa de descentralização. Através das delegações, os governos centrais transferem a responsabilidade pela tomada de decisões e administração de funções públicas para organizações semiautônomas não totalmente controladas pelo Governo Central, mas, em última instância, responsáveis ao mesmo. Os governos delegam responsabilidades quando criam empresas ou corporações públicas, autoridades habitacionais, autoridades de transporte, distritos de serviços especiais, distritos escolares semiautônomos, corporações de desenvolvimento regional ou unidades especiais de implementação de projectos. Geralmente, essas organizações têm muita discricção na tomada de decisões. As mesmas podem estar isentas de restrições ao pessoal da função pública regular

e podem cobrar aos usuários, directamente, pelos serviços. Para os casos que lidam com essa forma de descentralização, veja o capítulo de Rondinelli sobre a descentralização administrativa em Rivera e Schram (1987).

Devolução

Quando os governos transferem funções, transferem autoridade para a tomada de decisões, finanças e administração para unidades quase autónomas do governo local, com status corporativo. A devolução, geralmente, transfere as responsabilidades pelos serviços para os municípios que elegem os seus próprios prefeitos e conselhos, aumentam as suas próprias receitas e têm autoridade independente para tomar decisões de investimento. Num sistema descentralizado, os governos locais têm limites geográficos claros e legalmente reconhecidos dentro dos quais exercem autoridade e desempenham funções públicas. É esse tipo de descentralização administrativa que se encontra subjacente à maior descentralização política.

Transferência para instituições não governamentais

Este tipo de descentralização é organizado em duas categorias:

1. transferência de autoridade para empresas privadas, e
2. transferência de autoridade para organizações não-governamentais e de agricultores.

Essas duas subcategorias de descentralização para instituições não-governamentais, geralmente envolvem a retirada total do governo do financiamento ou da prestação de serviços de extensão agrícola do sector público.

Descentralização fiscal

A responsabilidade financeira é uma componente central da descentralização. Se os governos locais e as organizações privadas devem desempenhar as funções descentralizadas de forma eficaz, eles devem ter um nível adequado de receitas, sejam elas recolhidas localmente ou transferidas do governo central, bem como autoridade para tomar decisões sobre despesas. A descentralização fiscal pode assumir muitas formas, incluindo:

1. Autofinanciamento ou recuperação de custos através de taxas de utilização;
2. Acordos de co-financiamento ou co-produção através dos quais os usuários participam na prestação de serviços e infra-estruturas através de contribuições monetárias ou de mão de obra;
3. Expansão das receitas locais por meio de impostos sobre a propriedade ou vendas, ou encargos indirectos;
4. Transferências intergovernamentais que transferem receitas gerais de impostos cobrados pelo governo central para governos locais para usos gerais ou específicos e
5. Autorização de empréstimos municipais e mobilização de recursos do governo nacional ou local por meio de garantias de empréstimos.

Foi observado que, contrariamente a um equívoco comum, os sistemas fiscais descentralizados oferecem mais potencial para uma melhor governança macroeconómica do que os sistemas fiscais centralizados, porque exigem maior clareza sobre os papéis de vários actores e tomadores de decisão e - para garantir um jogo justo - maior transparência nas regras que regem as interacções.

Em muitos países em vias de desenvolvimento, os governos locais ou unidades administrativas têm autoridade legal para definir impostos, mas a base tributária é tão fraca e a dependência em relação aos subsídios do governo central está tão enraizada que nenhuma tentativa é feita para exercer essa autoridade.

Descentralização económica ou de mercado

As formas mais completas de descentralização, do ponto de vista do governo, são a privatização e a desregulamentação, porque elas transferem a responsabilidade por funções do sector público para o sector privado. A privatização e a desregulamentação são, geralmente, mas nem sempre, acompanhadas por políticas de liberalização económica e de desenvolvimento de mercado. Elas permitem que funções que eram primordiais ou exclusivamente da responsabilidade do governo sejam desempenhadas por empresas, grupos comunitários, cooperativas, associações voluntárias privadas e outras ONGs.

Privatização

A privatização pode variar desde o acto de deixar o fornecimento de bens e serviços inteiramente para o livre funcionamento do mercado, até “parcerias público-privadas” nas quais o governo e o sector privado cooperam para fornecer serviços ou infraestrutura. A privatização, amplamente concebida, pode incluir:

- Permitir que empresas privadas realizem funções que antes eram monopolizadas pelo governo;
- Promover agendas de recuperação de custos e
- Contratar a prestação ou gestão de serviços públicos ou instalações para empresas comerciais.

Há uma ampla variedade de maneiras possíveis de organizar a função de extensão, incluindo o financiamento de programas de extensão do sector público por meio do mercado de capitais (com regulamentação para impedir que o governo central seja responsável por qualquer empréstimo) e permitir a participação de organizações privadas. Finalmente, a opção mais radical envolve a transferência da responsabilidade pela prestação de serviços do sector público para o privado, através da alienação de empresas estatais.

Desregulamentação

A desregulamentação reduz as restrições legais à participação privada na prestação de serviços, ou permite a concorrência entre fornecedores privados de serviços que no passado foram fornecidos pelo governo ou por monopólios regulamentados. Nos últimos anos, a privatização e a desregulamentação tornaram-se alternativas atraentes para os governos de países em desenvolvimento, como Chile, Equador, Estónia, Paquistão, África do Sul e Uganda. Os governos locais também estão a privatizar-se, ao contratar serviços ou tarefas administrativas.

Anexo 5: Sistema Integrado de Gestão Financeira Autárquica e a Gestão Urbanística, Ambiental e de Serviços Municipais em fase piloto em três Municípios da Província e Cidade de Maputo³⁴

O CEDSIF apresentou, em Março de 2019, no decurso da IV Sessão do Congresso da Associação Nacional dos Municípios de Moçambique (ANAMM), na cidade de Maputo, o Sistema de Gestão Autárquica (SGA), o Sistema Integrado de Gestão Financeira Autárquica e a Gestão Urbanística, Ambiental e de Serviços Municipais.

Trata-se do sistema de implementação da Lei nº 9/2002, de 12 de Fevereiro, que prevê a inclusão das autarquias no Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), assim como na sua plataforma de apoio informático, o e-SISTAFE.

O SGA está a ser desenvolvido pelo CEDSIF como entidade coordenadora da reforma da Administração Financeira do Estado, contando com o envolvimento das próprias autarquias, da ANAMM e do Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP) como entidade de tutela administrativa das autarquias.

Actualmente, decorre o piloto nos conselhos autárquicos de Maputo, Matola e Boane e, simultaneamente, decorrem trabalhos de concertação e harmonização dos aspectos técnicos e de angariação de financiamentos, visando a célere operacionalização do sistema.

Durante o congresso da ANAMM, o Diretor-Geral do CEDSIF, Hermínio Sueia, intervindo,, deu a conhecer que o projecto será implementado por componentes e de forma faseada, dando-se prioridade à componente de gestão financeira (e-SISTAFE autárquico) para a primeira fase, pois será implementada com recursos próprios do CEDSIF.

As componentes gestão da receita e gestão ambiental e urbanística serão implementadas na segunda fase, mediante a disponibilização de recursos financeiros tidos, até agora, como principal entrave para a rápida implementação do projecto.

Herminio Sueia frisou que a falta de recursos financeiros vem condicionando, desde 2015, a implementação do projecto com sucesso e apelou aos presentes a envidarem esforços com vista a buscar recursos de forma sinérgica junto dos parceiros, na medida que este projecto é de vital importância para a gestão das finanças públicas, no geral, e para a transparência, eficácia e modernização da gestão das autarquias, em particular, tendo como fim último o bem-estar social e o desenvolvimento do país.

”Embora já existam algumas iniciativas individuais, por parte de algumas autarquias, de procurar implementar pequenos sistemas para resolver alguns aspectos e, por outro lado, existam alguns projectos nacionais com a mesma finalidade, estas não são suficientemente sustentáveis em modelos de negócios, de forma que se tornam insustentáveis a curto e longo prazo, pois a sua tecnologia não abrange todos os processos que compõem a gestão das autarquias e as tecnologias aplicadas não são ajustadas à legislação em vigor no país sobre o SISTAFE”, acrescentou Hermínio Sueia.

O SGA, ao ser implementado em pleno, terá um Sistema Informático para a Gestão Autárquica (e-SGA) que fará a gestão integrada de todos os dados e processos de uma autarquia.

O Director do CEDSIF frisou ainda que *“se conseguirmos unir esforços conjuntos, a partir de Janeiro de 2020, teremos a eliminação de cheques nos concelhos autárquicos piloto e as despesas municipais passarão a ser executadas através do uso exclusivo de transferências electrónicas perfeitamente rastreáveis, o que vai garantir segurança no uso de recursos públicos e transparência na gestão, trazendo, com efeito, uma grande transformação na gestão das finanças autárquicas”*.

Refira-se que participaram do congresso membros do governo a nível central, presidentes dos concelhos autárquicos e das assembleias autárquicas, administradores dos distritos que são municípios e parceiros de cooperação. O encontro tinha como objectivo dotar os titulares dos órgãos autárquicos

³⁴ <https://www.cedsif.gov.mz/cedsfportal/cedsf-apresenta-o-sistema-de-gestao-autarquica/> acedido em 15/04/2019 às 15h08 minutos

de conhecimentos teóricos e práticos sobre a organização e o funcionamento das autarquias locais e conferir-lhes noções básicas sobre a autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O CEDSIF participou a convite da ANAMM para apresentar o SGA, reconhecido como um projecto imprescindível para a melhoria da gestão das autarquias.

Referências

Food Agriculture Organization (2009) *Agricultural Extension in Transition Worldwide: Policies and Strategies for Reform*. Disponível em: http://www.fao.org/nr/res/course1/file/mod2/mod2_03.html (consultado a 11 de Abril de 2019).

Governo de Moçambique (2015, 2016, 2017), Tribunal Administrativo, Relatórios e Pareceres da Conta Geral do Estado. Disponível em: <http://www.ta.gov.mz/Pages/RelatoriosPareceresCGE.aspx> (consultado a 5 de Janeiro de 2019).

Groupe de recherche en économie appliquée et théorique (2009), *Communal Budget Transparency Index Results of Subnational Study*. International Budget Partnership. Disponível em: <https://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/Mali-Communal-Budget-Transparency-Index.pdf> (consultado a 3 de Fevereiro de 2019).

Grupo Propuesta Ciudadana (2011) Budget Transparency, Accountability and Participation in Regional Governments of Peru. Disponível em: <https://www.internationalbudget.org/publications/measuring-subnational-budget-transparency-participation-and-accountability-peru/> (consultado em 3 de Fevereiro de 2019).

Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro, *Boletim da República*.

Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, *Boletim da República*.

Macamo, J (2019) *Parlamento conclui aprovação das leis sobre governação descentralizada no país*, Jornal O País, 17 de Abril. Disponível em: <http://opais.sapo.mz/parlamento-conclui-aprovacao-das-leis-sobre-governacao-descentralizada-no-pais> (consultado a 19 de Abril de 2019)

MAPCONSULTORIA(2017), *O Sistema de Transferências Fiscais Intergovernamentais (STFI) em Moçambique – Análise Fiscal e Institucional*. Documento não publicado. www.mapconsult.co.mz.

Moges, K (1994), The Conceptual Framework for Fiscal Decentralization. Disponível em: https://www.africaportal.org/documents/10799/Kibre_Moges_the_conceptual_framework_for_FD.pdf (consultado em 3 de Fevereiro de 2019).

Nguenha et al (2012), *Finanças Locais: Desempenho e Sustentabilidade dos Municípios Moçambicanos*. Disponível em : http://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/Descent/IESE_Decimalizacao_2.2.FinLoc.pdf (consultado em 3 de Fevereiro de 2019).

Open Society Forum (2011) Budget Transparency rating of local governments in Mongolia. Disponível em: <https://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/Budget-Transparency-Rating-of-Local-Governments-in-Mongolia.pdf> (consultado em 3 de Fevereiro de 2019).

Renzi,P & Masud,H (2011) *Measuring and promoting budget transparency: The open budget index as a research and advocacy tool*, Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions, Vol. 24, No. 3, July 2011 (pp. 607–616). Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1468-0491.2011.01539.x> (consultado a 10 de Abril de 2019).

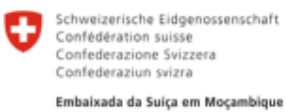
Weimer, B & Carrilho, J (2017), *A Economia Política da Descentralização em Moçambique - Dinâmicas, Efeitos, Desafios*, Instituto de Estudos Económicos e Sociais. Disponível em: <http://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2018/02/IESE-Econ-polit-descen-Moc.pdf> (consultado a 6 de Janeiro de 2019).

Weimer, B et al (2012) *Moçambique: Descentralizar O Centralismo? Economia Política, Recursos e Resultados*. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/Descent/IESE_Decimalizacao.pdf (consultado a 21 de Dezembro de 2019)

World Bank (2010) *A Fiscal Framework for the Assessment of Fiscal Decentralization System*. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EXTSOCIALDEVELOPMENT/Resources/244362-1164107274725/Fiscal-Decentralization-web.pdf> (consultado a 1 de Abril de 2019).



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

